

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
23 de dezembro de 2004
Quinta-Feira
Circulação: 23.12.2004 às 17:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 28 páginas
Nº 3424

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3415 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Exonerar o Cel Benedito Ayres da Silva do cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3416 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear o Cel PM Lindemberg Abel do Nascimento para exercer o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3417 de 23 de DEZEMBRO de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.532.570,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que

lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0796, de 08 de janeiro de 2004, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2004.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.532.570,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

RUBENS ORLANDO DE MIRANDA PINTO

Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 3417 de 23 de dezembro de 2004.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.301 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
04.122.0001.2001	040	3390.47	15.000	15.000
09.271.0142.2409	040	3190.01	80.000	
	040	3190.03	200.000	280.000

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00
				TOTAL
04.122.0041.1021	001	3390.35	538.866	538.866



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instituc. Do Amapá: Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Marília Brito Xavier Góes
Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite (Interino)
Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Secretaria Extraordinária: Valdenor Guedes Soares
Secretaria dos Povos Indígenas: Raimundo Apóstolo Santana
Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Benedito Ayres da Silva
Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Secretaria Especial de Governo:
Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
Comunicação: Olímpio Tavares Guarany
Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
Indústria e Comércio: Jurandil dos Santos Juarez
Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
Planejamento: Rubens Orlando de Miranda Pinto
Saúde: Cláudio Antonio Leão Costa - Interino
Segurança: Antônio José Silva Soares
Setrap: Odival Monterrozo Leite
Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes
Turismo: Fátima Lúcia Pêlaes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas
AFAP: Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessart
APC: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Amprov: Sérgio José Menezes de Oliveira
CAP: Luzia Brito Grunho
Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
Copen: Odanete das Neves Duarte Blondi
DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
DGPC: Sandra de Fátima Dantas
Detran: Wagner Fraga Batista de Jesus
Diagro: Raimundo Magalhães dos Santos
Feria: Kátia Regina Baljeiro de Souza
Fundecap: Manoel Bispo Corrêa - Interino
Hemoap: Juvanele Amoros Távora Miranda
IEPA: Antônio Carlos da Silva Farias
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
CEA: José Aduato Santos Bitencourt
Gasap: Robério Aleixo Anselmo Nobre

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
Diretor
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Rodovia BR 156 Km 2, N° 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
CEP: 68.909-970
Divisão Administrativa - 212-2137 / 212-2138
Fone-Fax: (96) 212-2135
www.sead.ap.gov.br
E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura c/ remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 28cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 1,00
Exemplar Atrasado.....R\$ 1,50

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 4,50
Centímetro para compor.....R\$ 8,00
Página exclusiva.....R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....R\$ 50,00

At DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
15.451.0181.1198	001	4490.61	781.200	781.200

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
10.122.0017.2022	001	3190.04	1.245.146	6.907.504
	001	3190.11	2.936.791	
	001	3190.16	2.725.567	

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

26.202 - INSTITUTO DE PESO E MEDIDAS

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.665.0012.2014	030	4490.52	10.000	10.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

10.102 - CASA MILITAR

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0039.2111	001	3390.15	17.809	85.483
	001	3390.30	24.890	
	001	3390.36	10.000	
	001	3390.39	32.784	

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

10.103 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.124.0001.2001	001	3390.30	30.756	98.046
	001	3390.36	24.194	
	001	3390.39	34.796	
	001	3390.47	5.300	
	001	3390.92	3.000	
04.124.0021.2060	001	3390.14	3.421	131.744
	001	3390.30	1.000	
	001	3390.33	2.887	
	001	3390.35	111.160	
	001	3390.36	4.476	
04.128.0021.2064	001	3390.47	8.800	2.066
	001	3390.39	2.066	

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.301 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.271.0142.2556	040	4590.63	295.000	295.000

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0061.1047	001	4490.51	226.643	226.643
06.122.0061.1048	001	4490.51	298.583	298.583
15.451.0181.1198	001	3390.35	26.923	674.591
	001	3390.39	47.168	
	001	4450.42	196.738	
	001	4490.51	403.762	
15.451.0181.1199	001	3390.14	69.252	208.981
	001	3390.33	10.000	
	001	3390.39	21.812	
	001	4490.51	107.917	
15.451.0188.1214	001	3390.39	225.090	563.895
	001	4490.51	338.805	
17.512.0181.0019	001	4590.65	1.191.500	1.191.500
17.512.0181.1197	001	3390.39	1.200.000	1.399.210
	001	4490.51	199.210	
25.752.0181.0020	001	4590.65	1.348.600	1.348.600

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

19.103 - POLÍCIA CIVIL

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
06.122.0055.2170	001	3390.30	111.899	

	001	3390.33	69.600	
	001	3390.39	56.580	
	001	4490.52	93.200	331.279
06.181.0001.2001	001	3390.14	117.414	
	001	3390.30	27.147	
	001	3390.33	28.949	
	001	3390.36	12.111	
	001	3390.39	380.171	
	001	3390.47	19.973	
	001	3390.92	5.295	
	001	4490.52	234.073	825.133
06.181.0001.2002	001	3390.37	3.814	3.814
06.181.0001.2003	001	3390.30	93.316	
	001	3390.39	61.712	
	001	4490.52	235.393	390.421
06.181.0057.2179	001	3390.30	10.652	
	001	3390.36	2.620	
	001	3390.39	10.278	
	001	3390.47	2.650	26.200
06.181.0060.1036	001	3390.30	22.947	
	001	3390.39	20.298	
	001	4490.52	30.000	73.245
06.181.0061.1046	001	4490.52	230.809	230.809
06.303.0056.2169	001	3390.30	10.000	
	001	3390.39	10.000	
	001	4490.52	10.000	30.000

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

26.202 - INSTITUTO DE PESO E MEDIDAS

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.665.0012.2014	030	3390.33	10.000	10.000

40.000 - CENTRO DE APOIO A COORDENAÇÃO SETORIAL

40.101 - CENTRO DE APOIO A COORDENAÇÃO SETORIAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2001	001	3390.14	26.246	
	001	3390.30	3.052	
	001	3390.36	10.000	
	001	3390.39	4.629	
	001	3390.47	8.400	
	001	4490.52	35.000	87.327

DECRETO Nº 3418 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Rosiléa Pantoja Damasceno da função comissionada de Chefe do Posto de Saúde do Lourenço/2ª Reg., Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 23 de dezembro de 2004


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

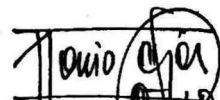
DECRETO Nº 3419 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Marionete Neves Cardoso Costa, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe D, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Posto de Saúde do Lourenço/2ª Reg., Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 23 de dezembro de 2004


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3420 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomear Elza dos Santos Góes, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Posto de Saúde/1ª Reg., Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 24 de novembro de 2004.

Macapá, 23 de dezembro de 2004


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3421 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1230/04-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Wagner Fraga Batista de Jesus, Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse particular, no período de 20/12/04 a 02/01/05, sem ônus para o Estado.

Macapá, 23 de dezembro de 2004


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

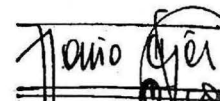
DECRETO Nº 3422 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1230/04-GAB/DETRAN/AP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Carlos Romênio Mota Maciel, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, no período de 20/12/04 a 02/01/05.

Macapá, 23 de dezembro de 2004


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

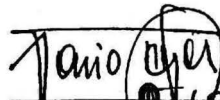
DECRETO Nº 3423 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto no Decreto nº 6369, de 12 de agosto de 2003, e tendo em vista contido no Ofício nº 162/04-PRÊSI/AL,

RESOLVE:

Nomear Ubiranildo da Silva Macêdo para Membro Suplente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Amapá - CONESAN/AP, como Representante da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de dezembro de 2004


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

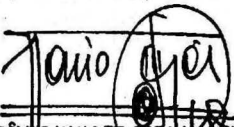
DECRETO Nº 3424 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Benjamin Marshal Pinheiro Paes, ocupante do cargo de Motorista, Classe D. Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Transporte e Atividades Gerais/DAA, Grupo II, Código F6I-2, da Polícia Técnico-Científica.

Macapá, 23 de dezembro de 2004


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3425 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Cria o Grupo de Trabalho para proceder estudos de viabilização do processo de acreditação dos Laboratórios Metrológicos do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando o lançamento do Selo de Certificação de Origem dos bens produzidos no Estado do Amapá, denominado "Produtos do Meio do Mundo";

Considerando a necessidade do estabelecimento de critérios e instrumentos para garantir o processo de certificação dos referidos bens, outorgando o uso do selo para os empreendimentos produtores;

Considerando, ainda, que para viabilizar a certificação dos produtos, há a necessidade de termos Laboratórios Metrológicos Acreditados,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para elaboração de estudos, com o objetivo de viabilizar o processo de acreditação da rede de laboratórios existentes nas instituições públicas do Estado do Amapá, com as seguintes atribuições básicas:

I - proceder estudos para adequação da infra-estrutura física, laboratorial e de recursos humanos dos laboratórios em funcionamento no setor público do Estado do Amapá, aos critérios do processo de acreditação instituídos pelo INMETRO;

II - dar encaminhamento ao processo de normatização para a concessão do Selo de Certificação de Origem "Produtos do Meio Mundo" dos empreendimentos produtores instalados no Estado;

III - estabelecer os procedimentos para o sistema de gestão da rede de laboratórios, de forma a garantir a manutenção do processo de acreditação concedido pelo INMETRO.

Art. 2º São membros integrantes do GT:

- I - o Governo do Estado do Amapá, através dos seguintes órgãos:
- a) Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM;
 - b) Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM;
 - c) Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
 - d) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
 - e) Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA;
 - f) Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá - LACEN;
 - g) Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO;

II - o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amapá - SEBRAE/AP;

III - a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

IV - a Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

§ 1º A Coordenação do GT será de responsabilidade da SEICOM.

§ 2º Quando houver necessidade ou interesse, outros órgãos ou entidades públicas e privadas poderão ser convidados a compor o GT em caráter temporário.

Art. 3º Os membros do GT serão nomeados pelo Governador do Estado e se reportarão, por meio do Coordenador Geral, à Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A participação no GT será considerada como de relevante interesse público, comunicada oficialmente aos demais poderes do Estado e não será remunerada.

Art. 4º Os créditos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do GT serão consignados na dotação orçamentária dos órgãos que representam o Governo do Estado na mesma.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de dezembro de 2004


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3426 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando os termos do Decreto nº 3425, de 23 de dezembro de 2005, que cria o Grupo de Trabalho para proceder estudos de viabilização do processo de acreditação dos Laboratórios Metrológicos do Estado do Amapá;

Considerando, ainda, a necessidade de manter o Grupo de Trabalho sempre estimulado para a realização dos objetivos propostos pelo Decreto nº 3425, de 23 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o referido Grupo de Trabalho:

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM
Alcir Mary Sampalo

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
Denis Marques de Oliveira
Silvana Veloso Sodré
Terezinha de Jesus Soares Santos
Raimundo Welson Pereira de Aquino
Uaci Moraes Caldas
Vitória Georgina Lucien
Flávio Augusto França Souto
Huêudi Almeida de Aquino

Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA
José Anel Guevara Torres

Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Amapá - LACEN
Jorge do Socorro Ferreira Bala

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Wellington Lima Gomes

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM
Jurandir dos Santos Juarez

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO
Raimundo Magalhães dos Santos

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amapá - SEBRAE
Maria Nilda de Oliveira Pereira

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Valéria Saldanha Bezerra

Universidade Federal do Amapá - UNIFAP
Júlio César Sá de Oliveira

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar o relatório conclusivo na reunião com o Secretário de Desenvolvimento Econômico, que acontecerá no dia 10 de janeiro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de dezembro de 2004


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECISÃO:

REF: Autos do Conselho de Justificação da Polícia Militar do Estado do Amapá de nº 001/2004.

Analisando os autos acima citados e consubstanciado pelo Parecer nº 13/PGE-AP, de 03 de setembro de 2004, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral deste Estado, decido a presente questão da seguinte forma:

O Estado não tem legislação aplicável aos casos da espécie. No processo em discussão, aplicou-se, por analogia, o regramento de lei da década

de 80, específico para forças militares próprias de unidades federativas, classificadas como Territórios Federais.

O rito processual da Lei é muito lacunoso, dando ao órgão processante características de Tribunal Inquisitorial, sendo legislação própria e filosoficamente de concepção de períodos de "exceção" vividos pelas nações, porque institui valorização nitidamente subjetiva para consecução e confronta os dispositivos defendidos na "Constituição Cidadã" de 1988, no que se refere ao consagrado "Princípio da Ampla Defesa".

A ampla competência a nós destinada, possibilitando a criação de Comissão de Justificação e nomeação de membros pertencentes ao contingente de Policiais Militares da União, suscita questionamento de resultado imprevisível, e que deve ser visto com técnica e cuidado.

Relevante consignar que a prova existente nos autos, produzida por meio de gravação em fita magnética, segundo a perícia técnica, não atendeu aos requisitos legais.

A motivação desse procedimento não é e nem deve ser decidido pelo Poder Executivo, de sorte que, por estes motivos, deve haver, por parte deste Governo a abstenção de emissão de juízo de valor, porque se entrará na análise de questões controvertidas remanescentes de Governos anteriores.

Por estes motivos, e por questão de ética, a decisão mais acertada é a de encaminhamento destes autos ao Poder Judiciário, mais especificamente, ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, como bem sugerido no Parecer nº 13, da Procuradoria-Geral do Estado, que nos apresentou essa opção de encaminhamento, na forma do art. 13, inciso V, alínea "a", da Lei nº 6784, de 20.05.80.

Macapá, 06 de setembro de 2004


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

Desenvolvimento Econômico

Alberto Pereira Góes

PORTARIA Nº 005/04 – SEDE/IAF

O Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1441 de 02 de junho de 2004 e tendo em vista o teor do Decreto nº 0778 de 06 de abril de 2004;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do técnico JOSELITO SANTOS ABRANTES, Assessor, Código CDS-3, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a Cidade de Belém-PA, para participar do Seminário "Inclusão Social na Amazônia Via Empreendedorismo: O Pequeno Empreendedor no Contexto dos Arranjos Produtivos Locais", nos dias 15 e 16 de dezembro de 2004.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2004.


ALBERTO PEREIRA GÓES
Secretário Especial/SEDE-AP

Secretarias de Estado

Administração

Carlos Alberto Sampaio Cantuária

PORTARIA Nº 1979/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor VALDECI AMÉLIO DE SOUZA, Agente de Portaria, lotado na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade, ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1980/2004-SEAD.

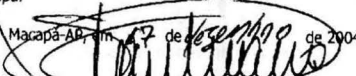
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA, Artífice de Artes Gráficas, lotado na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade,

ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

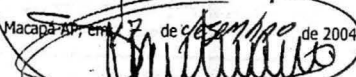
PORTARIA Nº 1981/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor RAIMUNDO PINTO DA SILVA, Agente Tel. Eletricidade, lotado na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade, ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1982/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor RAIMUNDO DAS GRAÇAS DE ALMEIDA SOUZA, Artífice de Artes Gráficas, lotado na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade, ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1984/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar a servidora MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MARTINS, Agente de Limpeza e Conservação, lotada na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade, ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1985/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES, Artífice de Artes Gráficas, lotado na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade, ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1986/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor MANOEL RAIMUNDO AMORIM ANJO, Agente de Portaria, lotado na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade, ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1987/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor JOSÉ LUIS PENA DE VILHENA, Artífice de Artes Gráficas, lotado na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade, ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

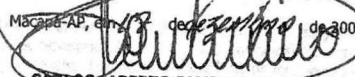
PORTARIA Nº 1988/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar a servidora JOB MEDEIROS LOBATO, Agente de Portaria, lotada na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade, ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1989/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor **JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA**, Agente Administrativo, lotado na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade, ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1990/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor **EDIMAR DOS SANTOS RIBEIRO**, Artífice de Artes Gráficas, lotado na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade, ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1991/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor **CEIVAL DA SILVA LOPES**, Artífice de Artes Gráficas, lotado na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade, ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1992/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor **AMARILDO DA SILVA QUEIROZ**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade, ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1993/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor **ADELSON DE ARAÚJO BALIEIRO**, Agente de Vigilância, lotado na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade,

ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1994/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor **ADAIL MACHADO ROLA**, Motorista, lotado na SEAD, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Ex-Território do Amapá, desenvolvendo suas atividades na Imprensa Oficial, pela dedicação durante todos esses anos, cumprindo suas tarefas com responsabilidade, ajudando o engrandecimento do serviço público no Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1995/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor **FRANCISCO ALVES CORRÊA NETO**, Responsável pelas Atividades de Operações Gráficas e Acabamento - Grupo II, pelo profissionalismo, singular eficiência e elevado espírito de responsabilidade no cumprimento de suas tarefas, contribuindo para o engrandecimento do serviço público.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1996/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor **SEBASTIÃO FERNANDES PEREIRA**, Responsável pelas Atividades de Fotomecânica - Grupo II, pelo profissionalismo, singular eficiência e elevado espírito de responsabilidade no cumprimento de suas tarefas, contribuindo para o engrandecimento do serviço público.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1997/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor **EDIVALDO DUARTE MENEZES**, Responsável pelas Atividades de Custo - Grupo II, pelo profissionalismo, singular eficiência e elevado espírito de responsabilidade no cumprimento de suas tarefas, contribuindo para o engrandecimento do serviço público.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1998/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor **MÁRCIO DOS SANTOS VILHENA**, Responsável pelas Atividades de Revisão - Grupo II, pelo profissionalismo, singular eficiência e elevado espírito de responsabilidade no cumprimento de suas tarefas, contribuindo

para o engrandecimento do serviço público.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1999/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor **ORLANDO SILVA DOS SANTOS**, Responsável pelas Atividades de Fotocomposição - Grupo II, pelo profissionalismo, singular eficiência e elevado espírito de responsabilidade no cumprimento de suas tarefas, contribuindo para o engrandecimento do Serviço Público.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2000/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor **CLÉO PENAFORT FERREIRA**, Responsável pelas Atividades de Arquivo - Grupo II, pelo profissionalismo, singular eficiência e elevado espírito de responsabilidade no cumprimento de suas tarefas, contribuindo para o engrandecimento do serviço público.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2001/2004-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Elogiar o servidor **JÚLIO NUNES DA COSTA**, Responsável pelas Atividades de Material - Grupo II, pelo profissionalismo, singular eficiência e elevado espírito de responsabilidade no cumprimento de suas tarefas, contribuindo para o engrandecimento do serviço público.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2002/2004 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA nº 38335/2004,

RESOLVE:

Designar **Mauro Camilo Mendes Queiroz** - Chefe da Coordenação de Clínica Médica/SESA, Código CDS-1, para exercer cumulativamente e em substituição o Cargo de Diretor do Hospital Estadual de Santana/SESA, Código CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular **Ena Tércia Nery Baraúna**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/12/2004.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2003/2004 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2004 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 41327/2004,

RESOLVE:

Designar o servidor **Rubelino Cardoso Teles**, para responder pela função de Motorista Oficial/CAMI, Código CDI-2,

durante o impedimento do respectivo titular **Aidecy Borges de Almeida**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/12/2004.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

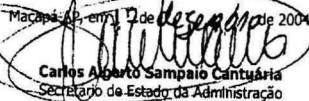
Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2004/2004 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2004 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral/SEAD nº 40957/2004**,

RESOLVE:

Designar **Maria Lúcia Neves Vale** – Diretora da E. E. Pequeno Cidadão/SEED, Código CDI-3, para exercer cumulativamente e em substituição a função de Secretário Escolar da E. E. Pequeno Cidadão/SEED, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular **Maria Célia da Silva Facundes da Rocha**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/12/2004.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2005/2004 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral/PROG nº 38321/2004**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Paulo de Santana Vaz** – Gerente Geral de Projeto “Acompanhamento, Controle e Execução de Créditos do Extinto BANAP/PROG, Código CDS-3, para exercer cumulativamente e em substituição o Cargo Procurador-Chefe da Procuradoria para Assuntos de Pessoal e Trabalhista/PROG, Código PEC, durante o impedimento do respectivo titular **Marcelo Brazoloto**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/11/2004.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2006/2004 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral/SESA nº 40479/2004**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Maria Campos Ribeiro Dantas**, para responder pela Chefia da Unidade de Controle de Pessoal/SESA, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular **Miracilda do Socorro da Costa Santos**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de 03/01 a 01/02/2005.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2007/2004 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2004 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral/SEAD nº 40991/2004**,

RESOLVE:

Designar o servidor **Luis de Farias Barreto**, para responder pela função de Secretário Administrativo/GABI, Código CDI-1, durante o impedimento do respectivo titular **Jorge Silva Barbosa**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/12/2004.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2008/2004 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2004 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral/SEAD nº 40039/2004**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Suely de Oliveira Matos**, Chefe da Divisão de Medidas Sócio Educativas/FCRIA, Código FGS-2, para exercer cumulativamente e em substituição a Direção do Departamento Geral de Programas/FCRIA, Código FGS-3, durante o impedimento do respectivo titular **Wilma Bastos de Souza**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 08/10 a 06/11/2004.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2009/2004 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2004 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral/SEAD nº 42115/2004**,

RESOLVE:

Designar o servidor **Vandercl de Oliveira Firmino**, para responder pela Chefia do Grupo Técnico Campo de Baixique/RURAP, Código FGI-3, durante o impedimento do respectivo titular **Erasmio Machado Mendonça**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 20/11 a 19/12/2004.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2010/2004 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2004 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral/SEAD nº 41329/2004**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Anna Carmem de Souza Pimentel**, para responder pela Chefia do Serviço de Imunologia e Virologia/LACEN, Código FGI-3, durante o impedimento da respectiva titular **Julia Pantoja Marques**, que se encontra afastada por motivo de licença maternidade, no período de 10/11/2004 a 09/03/2005.

Macapá-AP, em 17 de dezembro de 2004.

Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Secretário de Estado da Administração

Educação

Maria Vitória da Costa Chagas

PORTARIA Nº 357/2004-SEED.

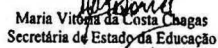
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 03521/2003 – DITEP/COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento das servidoras abaixo relacionadas, lotadas nesta secretaria, da sede de suas atribuições, em Macapá, até o Município de Mazagão, com o objetivo de fazer assessoramento do Projeto Político Pedagógico na Escola Família Agroextrativista do Maracá, no período de 28 e 29/08/2003.

- Altair Furtado Corrêa – Gerente de Apoio à DITEP – CDS-1;
- Dulcilene Maria Pinheiro da Costa – Especialista Em Educação/MEE06;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 16.11.04.


Maria Vitória da Costa Chagas
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 373/2004-SEED.

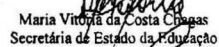
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 111/2004 – FUNDESCOLA/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **IRENILDE CABRAL FERREIRA**, Técnica da Gerência de Ensino Aprendizagem, Q.F, lotada nesta secretaria, da sede de suas atribuições, em Macapá, até as escolas da Zona Rural de Macapá (E.E. Garimpo de São Tomé, E.E. São Francisco do Alto, E.E. Tracajubá do Piririri e E.E. Nossa Senhora do Desterro), com o objetivo de realizar o levantamento de informações Pedagógicas necessárias para subsidiar o Plano de Trabalho/FNDE, para compra de Kit's Pedagógicos para as escolas que atuam com a Estratégia Metodológica Escola Ativa, no período de 22 a 24 de abril de 2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 07.12.04.


Maria Vitória da Costa Chagas
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 375/2004 – SEED

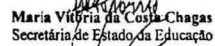
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 03532/04-DITEP/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **ORBÉLIA SOUZA SOUZA**, Chefe da DITEP, CDS-2, lotada nesta Secretaria, da sede de suas atribuições, em Macapá, até a cidade de Pirinópolis – GO, com o objetivo de participar do Encontro Nacional do Ensino Fundamental: “Repensando a tempo e o espaço escolar”, no período de 22 a 24 de setembro de 2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá – AP, 07.12.2004


Maria Vitória da Costa Chagas
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 376/2004-SEED.

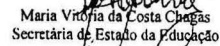
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 0100/2003 – Rede Física Escolar/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor **ZOZIMAR UCHOA DA SILVA**, Chefe da Rede Física Escolar, CDS-2, lotado nesta secretaria, da sede de suas atribuições, em Macapá, até o Município de Itauba (Zona Rural), com o objetivo de realizar levantamento físico da E.E. Ana Claudina Picanço e recebimento da Obra da E.E. São Miguel do Macacari, no dia 16 de outubro de 2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 09.12.04.


Maria Vitória da Costa Chagas
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 382/2004-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003, e tendo em vista o contido no Memo 041/04 – GPTCE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão de Tomada de Contas Especiais da Secretaria de Estado da Educação, composta pelos membros:

- Klelio Andreato Barreto da Costa
- João Carlos Chaves dos Santos

Ambos pertencentes do quadro de pessoal civil do GEA, para sob a presidência do 1º e no seu impedimento substituído pelo 2º, cobrar prestação de contas da Caixa Escolar Santo Antônio da Cachoeira.

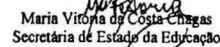
Art. 2º – O Presidente poderá convocar qualquer servidor desta Secretaria para assessorar a Comissão de Tomada de Contas Especiais, caso seja necessário.

Art. 3º – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá 30.09.2004.


Maria Vitória da Costa Chagas
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 383/2004-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 038/2004 – GPTCE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os termos da Portaria nº 335/2004 – SEED, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Onde se lê Caixa Escolar Jos, lea-se Caixa Escolar José Barros Toste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 17.12.2004.


Maria Vitória da Costa Chagas
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 384/2004-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 033/2004 – GPTCE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os termos da Portaria nº 320/2004 – SEED, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Onde se lê Escola Estadual Amor Divino, lea-se Escola de Educação Popular Amor Divino.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 17.12.2004.


Maria Vitória da Costa Chagas
 Secretária de Estado da Educação

PORTARIA Nº 355/2004-SEED.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2004 e, tendo em vista o contido no Memo nº 03032/2004 – DITEP/COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **MARLENE DOS SANTOS VILHENA**, Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos/DIEJA/COEN/SEED, lotada nesta secretaria, da sede de suas atribuições, em Macapá, até a Zona Rural de Cutias no Km 123 (Escola Família Agrícola do Pacuí), com o objetivo de participar da formatura da 5ª turma do Curso de Técnicos em Agropecuária da referida escola, no dia 15 de outubro de 2004.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 09.11.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 229/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 0141/2004 - DITEP/COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **ALTAIR FURTADO CORRÊA** - Professora, N/S, Gerente de Apoio à DITEP-CDSI, lotada nesta secretaria, da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Pedra Branca do Amapari na Escola Família Agrícola da Perimetral Norte, com o objetivo de prestar assessoramento técnico pedagógico junto a escola acima mencionada, no período de 23 e 24 de abril de 2004.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 14.06.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 228/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 01956/2004 - GAB/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA**, Assessora Técnica - CDS/2, lotada nesta secretaria, da sede de suas atribuições, Macapá, até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de Representar a 5ª Secretaria na reunião técnica do CONSED, sobre o tema "Financiamento da Educação", no período de 27 e 28 de maio de 2004.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 17.06.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 016/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 103/2004 - UGEOM/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta secretaria, da sede de suas atribuições, Macapá, até o município de Mazagão, com o objetivo de participar do Curso de Tabagismo e outros fatores de risco de Câncer, no período de 13 a 14/05/2003.

- ANTÔNIO BATISTA RAMOS DE CASTRO - Professora-C;
- MARCOS BELO DE SOUSA - Professor A-1;

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 14.01.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 126/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 04942/2004 - GALD/DITEP/COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta secretaria, da sede de suas atribuições, Macapá, até o Distrito do Baileque, com o objetivo de desenvolver o intercâmbio de experiência e informações com as Escolas Municipais e Estaduais no intuito de detectar e solucionar problemas relativos ao PNLD e PNBE no Estado, no período de 26/03 a 01/04/2004.

- MARTA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO - Professora/N/S;
- FÁTIMA SILVANA SOARES - Responsável do GALD/CDI2;
- JACKSON OLIVEIRA DOS SANTOS - Datilógrafo/NM;

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 12.05.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 152/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 044/2004 - NTE/COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta secretaria, da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Porto Grande, com o objetivo de realizar Treinamento em configuração e administração em rede lógica em equipamento que possuem a plataforma em GNU/LINUX que foram encaminhados para o estado do Amapá através do programa GESAC do Ministério das Comunicações, no período de 22 a 23 de abril de 2004.

- CLEYSON MARZO DIAS DE ARAÚJO - Profº N/S;
- JOSÉ JUCILEI DA SILVA CASTRO - Profº - N/S;
- WASHINGTON NEVES DE ALMEIDA - Profº - N/S;
- RAIMUNDA MARIA PIEDADE MIRA - Profº - N/S;
- TEREZA CRISTINA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MESQUITA - Profº - N/S;
- MARLENE DOS SANTOS VILHENA - Profº - N/S;

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 28.06.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 177/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 101/2004 - COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor **ADAILTON DE JESUS DA SILVA SANTOS**, Chefe da UCC/SEED, CDS-1, lotado nesta secretaria, da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, com o objetivo de representar a Secretaria de Estado da Educação junto à comitiva do Governador na entrega das Casas do Conjunto Habitacional Cajari e visita às Escolas Estaduais Irandi Pontes e Rom Amigo do Jari, no período de 02 a 05 de abril de 2004.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 19.05.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 178/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 103/2004 - COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor **ADAILTON DE JESUS DA SILVA SANTOS**, Chefe da UCC/SEED, CDS-1, lotado nesta secretaria, da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de programar o encerramento do Curso dos Professores indios e orientar sobre a formação do Conselho para o Curso do Caixa Escolar, no período de 21 a 24 de fevereiro de 2004.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 19.05.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 226/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 048/2004 - NTE/COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta secretaria, da sede de suas atribuições, Macapá, até as localidades de Itauba e São Joaquim do Pacuí, com o objetivo de fazer o levantamento de dados, manutenção técnica de equipamento e acompanhar o técnico do Ministério das Comunicações em visita técnica na Escola Wilson Hill e Escola Agrícola São Joaquim do Pacuí, no período de 24 de abril de 2004.

- JOSÉ JUCILEI DA SILVA CASTRO - Professor N/S;
- MARLENE DOS SANTOS VILHENA - Professora N/S;

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 14.06.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 240/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 050/2004 - DIESP/COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **FLOIZA DA SILVA NERY**, Coordenadora de Área - DIESP, lotada nesta secretaria, da sede de suas atribuições, Macapá, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com o objetivo de coletar dados para o Censo escolar 2004 da Educação Especial, no período de 10 a 30 de maio de 2004.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 23.06.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 241/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 050/2004 - DIESP/COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **NILDA CASTILHO BARBOSA**, Coordenadora de Área - DIESP, lotada nesta secretaria, da sede de suas atribuições, Macapá, até os Municípios de Tarrarugalzinho, Pracuaba e Anapá, com o objetivo de coletar dados para o Censo escolar 2004 da Educação Especial, no período de 10 a 30 de maio de 2004.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 21.06.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 242/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 050/2004 - DIESP/COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **ZENEIDE LUIZA LEITE MORAES**, Coordenadora de Área - DIESP, lotada nesta secretaria, da sede de suas atribuições, Macapá, até as localidades Macapá Rural, com o objetivo de coletar dados para o Censo escolar 2004 da Educação Especial, no período de 01 a 17 de junho de 2004.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 21.06.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 243/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 050/2004 - DIESP/COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **MARIA APARECIDA CORTES MACHADO**, Coordenadora de Área - DIESP, lotada nesta secretaria, da sede de suas atribuições, Macapá, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, com o objetivo de coletar dados para o Censo escolar 2004 da Educação Especial, no período de 01 a 17 de junho de 2004.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 21.06.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 249/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 36/2004 - E. E. F. N. / SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora **ELENICE COUTO HENRIQUE** - Professora do Quadro Estadual, cadastro Nº 363057, Classe A-2, para responder durante o impedimento do respectivo titular **MERLIM DE JESUS DA ROCHA MARQUES** - Diretor da Escola Estadual Fonte Nova, que submeteu-se a tratamento médico fora do Estado em caráter de urgência no período de 01/06 a 31/07/2004 sem ônus.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 29.06.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 294/2004 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 02396/04 - DEF/COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor **ZOZIMAR UCHOA DA SILVA**, Chefe da Divisão de Ensino Fundamental/SEED, da sede de suas atribuições, em Macapá, até a cidade de Brasília - DF, para participar do 8º Encontro Técnico Nacional dos Programas do Livro, no período de 17 a 21/08/2004.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 17.08.2004

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 301/2004-SEED.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 128/2004 - NTE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor **RICARDO DAS CHAGAS MESQUITA**, Diretor do Núcleo de Tecnologia Educacional NTE/SEED, lotado nesta secretaria, da sede de suas atribuições, em Macapá, até a cidade de Belém - PA, para participar do Curso de Capacitação do Programa GESAC, que será realizado no dia 20 de agosto de 2004.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETARIO, em Macapá-AP, 25.08.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 336/2004-SEED.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo nº 02784/2004 - NPE/GAB/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta secretaria, da sede de suas atribuições, em Macapá, até a cidade de Recife - PE, com o objetivo de participar do treinamento que será realizado pelo INEP/MEC, com a finalidade de orientar e treinar representantes estaduais para a realização do Censo Escolar 2005, no período de 18 a 20 de outubro de 2004.

- Raimunda das Graças da Silva Favacho - Chefe do NEP/GAB/SEED, responsável pelo convênio do Censo Escolar;
- Tereza Farias Duarte Monteiro - Gerente de Coordenação do Censo Escolar;
- Augusto Cezar Barbosa Brito - Responsável pelo banco de dados do Censo Escolar.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 30.09.04.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA n.º 321/2004-SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Memo n.º 117/2004 - GETED/NTE/COEN/SEED.

CONSIDERANDO:

- A iniciativa do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações-MC em instituir o programa GESAC - Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão, como forma de garantir a universalização do acesso à inclusão digital às comunidades excluídas, através do acesso ilimitado à Internet e seus serviços via satélite, captado por Antena Digital;
- As parcerias firmadas, com o intuito de buscar sinergia e articulação de políticas, entre o Ministério das Comunicações-MC, Ministério da Defesa-MD, Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar-MESA, e o Ministério da Educação-MEC, que destina Antenas Digitais do programa GESAC às escolas públicas;
- A inclusão do Estado do Amapá no programa GESAC, através de escolas e instituições, ligadas ao Ministério da Educação-MEC, Ministério da Defesa-MD e Ministério das Comunicações-MC;
- A necessidade de legitimar, através da Secretaria de Estado da Educação, a coordenação local do Programa GESAC, nos 38 Pontos de Presença (escolas) até então instaladas no Estado;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão de Administradores que irá acompanhar e orientar as ações Técnicas e Pedagógicas do Programa GESAC - Governo Eletrônico-Serviço de Atendimento ao Cidadão, que sob a coordenação do 1.º norteará a execução de todas as atividades desenvolvidas nos Pontos de Presença do Estado do Amapá, tendo as seguintes funções e competências:

1. TEREZA CRISTINA S. F. DE SOUZA MESQUITO - Administradora Estadual - Adm. De Nível 2, que tem como função coordenar, em nível estadual, todas as ações desenvolvidas pelos Pontos de Presença (escolas), alicerçada pela equipe de Adm. Regionais;
2. ROSIANE CRISTINA BARBOSA AFONSO - Administradora Regional - Adm. De Nível 3, que tem como função alicerçar a Administração Estadual, coordenar e acompanhar as ações desenvolvidas pelos Pontos de Presença (escolas), que estiverem sob sua responsabilidade;
3. ALINE KÁTIA DE MENDONÇA CERQUEIRA - Administradora Regional - Adm. De Nível 3, que tem como função alicerçar a Administração Estadual, coordenar e acompanhar as ações desenvolvidas pelos Pontos de Presença (escolas), que estiverem sob sua responsabilidade;
4. JOSÉ JUCICLEI DA SILVA CASTRO - Administrador Regional - Adm. De Nível 3, que tem como função alicerçar a Administração Estadual, coordenar e acompanhar as ações desenvolvidas pelos Pontos de Presença (escolas), que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá 14.09.2004.

Maria Vitória da Costa Chagas
Secretária de Estado da Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO EM: 20/12/2004.

Macapá-AP., 24/11/2004

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONVITE N.º 025/04 CPL/SEED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) PARA 04 (QUATRO) INSTRUTORES E LANCHES PARA 200 (DUZENTOS) DOCENTES, EM VIRTUDE DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1.ª A 4.ª SÉRIES NAS ÁREAS DO CONHECIMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO ANEXO I DO REFERIDO EDITAL.

PROCESSO N.º 36173/04

VALOR R\$: 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)

LICITANTES CONVIDADOS:

W. C. N. CASTELO-ME;
RAIMUNDO N. B. LIMA-ME;
R. C. A. DE MOURA MENDES-ME;
F. S. CALDEIRA;
I. BORGES GONÇALVES-ME;
YLÊ OJÚ D'OXOSSÍ;
M. L. TORRES.

LICITANTE HABILITADO:

I. BORGES GONÇALVES-ME.

LICITANTE VENCEDOR:

I. BORGES GONÇALVES-ME.

VALOR R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações dispõe sobre licitações e contratos administrativos na Administração Pública, em seu Art. 22, das modalidades de licitação e em seu inciso III e § 3º, que trata sobre convite, preceitua que "Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três (3) pela unidade administrativa, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas", quer dizer, mediante a diploma legal este tipo de licitação deve ter no mínimo três (3) potenciais interessados e devidamente habilitados, no entanto, para o Convite n.º 025/04-CPL/SEED sete (07) empresas licitantes, retiraram o Convite, entretanto, apenas uma compareceu, além de que

esta é a segunda tentativa, visto que, em primeira opção em licitar o referido objeto, através da Carta Convite n.º 24/04-CPL/SEED, ocorrido em vinte e nove do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, cujo resultado foi DESERTO, ou seja, nenhuma empresa atendeu ao ato convocatório (conforme fls. 068 do processo em pauta), resultado publicado no DOE N.º 3395, de 09.11.04, sendo assim, nesta segunda tentativa ocorrida em dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (16.11.04), apesar da ampla divulgação dada ao presente certame, com publicação no DOE, Site da SEED, Diário do Amapá e Quadro de Aviso da SEED, das empresas que retiraram o instrumento convocatório, conforme citado acima, apenas uma compareceu. Por se tratar de recursos oriundos de Convênio com prazo estipulado, o qual, está prestes a vencer, seria prejuízo a Administração repetir novamente o Convite, então está caracterizada a urgência em contratar uma empresa para fornecimento do objeto, por isso, esta Comissão resolveu dar sequência ao referido Convite mesmo com a presença de apenas um (01) licitante. Tal decisão foi baseada no exposto acima e no que dispõe a Lei n.º 8.666/93.

No § 7º, do artigo 22, da referida Lei, diz: "Quando, por limitações no mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, forem impossíveis a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do Convite".

Como se observa cumprimos o exigido na Lei, levando em consideração o disposto no § 6º, que exige o chamamento de no mínimo mais um licitante na repetição e também o exigido no § 3º, ambos do artigo 23, do referido Diploma legal, diante do exposto a Comissão resolveu dar continuidade ao Convite, adjudicando o objeto a empresa I. Borges Gonçalves ME, cujo valor apresentado pela mesma esta em conformidade com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preço, parte integrante do processo.

Nossa decisão encontra-se respaldada no entendimento dos autores Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino - Manual Prático das Licitações, 4ª edição, SP, Saraiva, 2002, pág. 189, que diz: "quer o dispositivo significar que se existirem poucos interessados no mercado, ou desinteressados, então pode a administração, justificando-o no processo, aproveitar o Convite, classificando o único ou os dois únicos participantes para do primeiro classificado (ou do único) adquirir o objeto, sem precisar repetir o certame".

Senhora Secretária, por todo o exposto, justifica-se o procedimento adotado nesta licitação, a qual encaminhamos para Vossa apreciação e posterior ratificação do ato.

Macapá, 29 de novembro de 2004.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Presidente da CPL - SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 0965/2004 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o(a) CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DOS MACACOS.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a pagamento de transporte escolar, para atender alunos da rede estadual de ensino, de acordo com a planilha elaborada pela CAED/SEED.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual n.º 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais n.º 4320/64 e n.º 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DOS MACACOS.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 0930/2004 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o(a) CAIXA ESCOLAR HENRIQUE DIAS.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a custear despesas com pequenos reparos e aquisição de material permanente.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual n.º 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais n.º 4320/64 e n.º 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 3.847,00 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e o Presidente do(a) CAIXA ESCOLAR HENRIQUE DIAS.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 1097/2004 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o(a) CAIXA ESCOLAR IRMÃ SANTINA RIOLI.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a Pagamento de transporte para a 1ª Feira de Intercâmbio Pedagógico Cultural e Científico do Estado do Amapá.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual n.º 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais n.º 4320/64 e n.º 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 7.022,00 (sete mil e vinte e dois reais).

VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e o Presidente da CAIXA ESCOLAR IRMÃ SANTINA RIOLI.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 1098/2004 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o(a) CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOÃO CAMARÃO.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a Pagamento de determinação judicial.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual n.º 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais n.º 4320/64 e n.º 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 3.185,38 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2004 a 28 de fevereiro de 2005.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e o Presidente do(a) CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOÃO CAMARÃO.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2003 - SEED

PARTES: GEA/SEED e o INSTITUTO BRASILEIRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL - IBRAPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar vigência ao CONTRATO N.º 045/2003 - SEED, em sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 15 de julho de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento principal de acordo com a previsão estabelecida por lei, que serviu de fundamentação ao presente contrato.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e o INSTITUTO BRASILEIRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL - IBRAPE.

Adailton de Jesus Silva dos Santos
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 1061/2004 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do CONVÊNIO N.º 1061/2004 - SEED, em sua Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente convênio fica prorrogado a partir de 01 de janeiro de 2005 até 31 de julho de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento principal de acordo com a previsão estabelecida por lei, que serviu de fundamentação ao presente convênio.

ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação e o Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.

Adailton de Jesus Silva dos Santos
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 1096/2004 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o(a) CAIXA ESCOLAR RAIMUNDA DULCINEIA M. DA SILVA.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a Pagamento de reforma parcial no prédio onde funciona as salas de aulas da E.E. Raimunda Dulcineia Monteiro da Silva.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual n.º 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais n.º 4320/64 e n.º 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

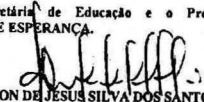
VIGÊNCIA: 10 de dezembro de 2004 a 28 de fevereiro de 2005.

ASSINARAM: A Secretária de Educação e o Presidente do(a) CAIXA ESCOLAR RAIMUNDA DULCINEIA M. DA SILVA.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

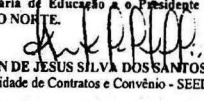
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1091/2004 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o(a) ASSOCIAÇÃO RAIÃO DE ESPERANÇA.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a Pagamento de pessoal e manutenção.**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.**DOTAÇÃO:** Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**VIGÊNCIA:** 01 de agosto de 2004 a 31 de dezembro de 2004.**ASSINARAM:** A Secretária de Educação e o Presidente do(a) ASSOCIAÇÃO RAIÃO DE ESPERANÇA.

 ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
 Chefe da Unidade de Contratos e Convênio - SEED

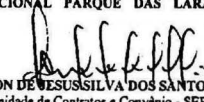
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1082/2004 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o(a) CAIXA ESCOLAR VULCÃO DO NORTE.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a Pagamento de Transporte Escolar referente aos meses de agosto a setembro de 2004.**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.**DOTAÇÃO:** Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** 29 de outubro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.**ASSINARAM:** A Secretária de Educação e o Presidente do(a) CAIXA ESCOLAR VULCÃO DO NORTE.

 ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
 Chefe da Unidade de Contratos e Convênio - SEED

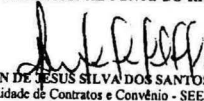
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1092/2004 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o(a) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARQUE DAS LARANJEIRAS - ASSEPLA.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a Pagamento de pessoal e manutenção.**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.**DOTAÇÃO:** Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**VIGÊNCIA:** 01 de agosto de 2004 a 31 de dezembro de 2004.**ASSINARAM:** A Secretária de Educação e o Presidente do(a) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARQUE DAS LARANJEIRAS - ASSEPLA.

 ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
 Chefe da Unidade de Contratos e Convênio - SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1090/2004 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o(a) ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL FONTE DO RIO MATAPI - ACEFORMI.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a Pagamento de pessoal e manutenção.**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 2042/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.**DOTAÇÃO:** Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**VIGÊNCIA:** 01 de agosto de 2004 a 31 de dezembro de 2004.**ASSINARAM:** A Secretária de Educação e o Presidente do(a) ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL FONTE DO RIO MATAPI - ACEFORMI.

 ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
 Chefe da Unidade de Contratos e Convênio - SEED

Trabalho e Cidadania

Maria Anésia Nunes

COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO

RESOLUÇÃO Nº 010/2004-CEE/AP

A Comissão Estadual de Emprego do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 8º do Regulamento Interno da entidade, na estrita observância da Resolução nº 080/CODEFAT de 19 de abril de 1995, baseado no Ofício nº 1588/2004-SETRACI,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar Ad Referendum a alteração no PLANEJO/PNQ-WEB/2004, referente à Planilha de distribuição dos Educandos, nos Municípios de Laranjal do Jarí e Santana, alterando respectivamente de 50 para 40 e 150 para 25 Educandos, relativo ao Convênio nº 056/2004-MTE/SPPE/CODEFAT-SETRACI/AP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2004.

FRANCISCO CARLOS DOS ANJOS VILHENA
 Presidente da CEE/AP

Saúde

Cláudio Antonio Leão Costa (interino)

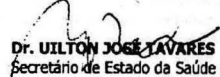
PORTARIA Nº 920/2004-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1432, de 02.06.2004,

RESOLVE:

Designar as servidoras MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA ROCHA - Gerente de Atividades Administrativas do Projeto Saúde em Ação - CDS-2, ALDICLEIA LIRA GÔES, Gerente de Atividades de Enfermagem do Projeto Saúde em Ação - CDS - 2, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Arquipélago de Baillique, com objetivo de participarem da 61ª jornada do Juizado itinerante, no período de 05 a 12.12.04, ocorrendo as despesas através dos recursos do Convênio 142/2003.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, segunda-feira, 29 de novembro de 2004.


 DR. UILTON JOSÉ TAVARES
 Secretário de Estado da Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 928/2004-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1432, de 02.06.2004, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2004/39147;

RESOLVE:

Homologar a autorização de deslocamento da servidora REGINA LÚCIA RANGEL ANDRADE - Agente de Saúde Pública, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Brasília - DF, com objetivo de participar do Encontro do Comitê Executivo da BVS-EPS, no período de 16 a 19.11.04, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, sexta-feira, 10 de dezembro de 2004.


 DR. UILTON JOSÉ TAVARES
 Secretário de Estado da Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 932/2004-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3310, de 10.12.04, e considerando o que consta do Memo nº 94/04-SESA;

RESOLVE:

Homologar a autorização de deslocamento do servidor DARCI DA COSTA CARVALHO - Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Belém-PA, com objetivo de tratar de assuntos de interesse particular, no dia 13.12.04, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 14 de dezembro de 2004.


 DR. UILTON JOSÉ TAVARES
 Secretário de Estado da Saúde - Interino

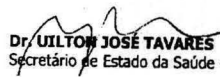
PORTARIA Nº 933/2004-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3310, de 10.12.04, e considerando o que consta do Memo nº 94/04-SESA;

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora ILANA PATRICIA DA COSTA OLIVEIRA - Chefe de Posto de Saúde - CDI-3, que em substituição e acumulativamente, respondeu pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete - CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular, no dia 13.12.04.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 14 de dezembro de 2004.


 DR. UILTON JOSÉ TAVARES
 Secretário de Estado da Saúde - Interino

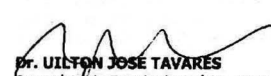
PORTARIA Nº 934/2004-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3310, de 10.12.04, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2004/41117;

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora JANAINA CARDOSO LOPES - Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal - CDS-1, que em substituição e acumulativamente, respondeu pela Chefia da Divisão de Administração de Pessoal - CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 30.11 a 03.12.2004.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 14 de dezembro de 2004.


 DR. UILTON JOSÉ TAVARES
 Secretário de Estado da Saúde - Interino

PORTARIA Nº 935/2004-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3310, de 10.12.04, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2004/33295;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suplimento de Fundo em nome da servidora NÁDIA ROSANA MATOS SOARES, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de trinta (30) dias, à contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Projeto Atividade nº 562001, Elementos de Despesas - 3390-30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 3390-36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art.2º.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, terça-feira, 14 de dezembro de 2004.


 DR. UILTON JOSÉ TAVARES
 Secretário de Estado da Saúde - Interino

PORTARIA Nº 936/2004-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3310, de 10.12.04, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2004/24911;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras RAQUEL DE SOUZA DENIUR VASCONCELOS - Secretária Executiva - CDI-II e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA ROCHA - Gerente de Atividades Administrativas do Projeto Saúde em Ação - CDS-2, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Arquipélago de Baillique, com objetivo de realizarem a entrega de exames de PCCU de pacientes da referida localidade, no período de 30.07 a 03.08.04, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 142/03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, quarta-feira, 15 de dezembro de 2004.


 DR. UILTON JOSÉ TAVARES
 Secretário de Estado da Saúde - Interino

PORTARIA Nº 937/2004-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3310, de 10.12.04, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2004/36165;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora ALDICLEIA LIRA GÔES - Gerente de Subgrupo de Atividades de Enfermagem - CDS-2, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jarí, com objetivo de participar da Ação de Saúde no referido Município, no período de 03 a 08.11.04, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 142/03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, quarta-feira, 15 de dezembro de 2004.


 DR. UILTON JOSÉ TAVARES
 Secretário de Estado da Saúde - Interino

Ordem de Serviço Nº: 05/04 - SESA

Estabelece normas e procedimentos de responsabilidade do responsável pelas atividades de pessoal no âmbito desta Secretaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3310 de 10.12.04 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2004/36210;

Considerando ordenar e organizar as atividades do setor, visando moralizar o serviço público e atender de forma adequada as atribuições conforme determina o regimento interno, visando desta forma acabar com situações constrangedoras pelas quais o setor atualmente vêm enfrentado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que a conferência dos Boletins e Mapa de Frequência: **devem ser conferidas antes de ser encaminhado aos setores e órgãos competentes;**

Art. 2º - Servidores com mais de 30 (trinta) faltas injustificadas: **deverão ser informados imediatamente após a conferência dos boletins de frequência pela chefe da Unidade de Controle de Pessoal da SESA, através de relação mensal para que a mesma providencie a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, o que não estava ocorrendo;**

Art. 3º - As frequências que chegarem com data posterior a data determinada na ordem de serviço nº 003/2004-GAB/SESA, **deverão retornar aos setoriais para que os chefes de setores justifiquem o atraso das mesmas;**

Art. 4º - Não será permitido o recebimento de frequência após o 5º dia útil do mês subsequente **sem as justificativas necessárias;**

Art. 5º - Não será permitido ao servidor a assinatura de ponto fora do prazo estabelecido, **a não ser que venha autorizado através de expediente pela chefia imediata, justificando o motivo da não assinatura do ponto do servidor no prazo estabelecido.**

Art. 6º - As Licenças Maternidade de servidores detentores de Cargo Comissionado sem Vínculo e Contrato Administrativo, **deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Secretário juntamente com a certidão de Nascimento do recém nascido, para que a chefia de Gabinete encaminhe via ofício à Procuradoria Geral do Estado para os fins necessários;**

Art. 7º - As licenças médicas que ultrapassarem mais de 15 (quinze) dias de detentores de Cargo Comissionado sem Vínculo e Contrato Administrativo, **deverão proceder da seguinte forma: A UCP/SESA, deverá preencher os formulários e encaminhar o servidor ao INSS, orientando o mesmo que procure o setor de benefício do INSS, para melhores esclarecimentos e orientações, porém estas informações deverão constar no boletim de frequência do servidor.**

Art. 8º - As informações solicitadas através da Corregedoria Administrativa da SEAD ou de outro órgão do Federal ou Estadual, referente a Processo Administrativo Disciplinar terão **que ser priorizadas e respondidas a contento não devendo ultrapassar mais que 10 (dez) dias para prestar as informações necessárias;**

Art. 9º - Das licenças sem vencimento: Os boletins de frequência quando encaminhados pelas Unidades Administrativas contendo a informação que determinado servidor está de licença sem vencimento sem que esteja anexado o Decreto Governamental autorizativo, o mesmo deverá imediatamente ser pesquisado junto ao setor originário da informação para que seja evitado que o servidor sala de licença antes da publicação do Decreto no DOE. Caso o servidor tenha ausentado-se do setor/local de trabalho sem cumprimento legal, deverá ser lançado falta no Boletim de Frequência, e comunicar a Unidade de Folha de Pagamento para os procedimentos necessários;

Art. 10º - A relação de férias e faltas dos servidores: **devem ser encaminhadas a Unidade de Folha de pagamento de uma só vez, não sendo mais permitido a inclusão de servidores após a entrega da mesma, o não cumprimento do prazo implicará a inclusão do nome do servidor na folha de pagamento somente para o mês subsequente;**

Art. 11º - Não será permitido inclusão de férias ou transferência de período de férias de servidor verbalmente: **somente através de documentos com o prévio conhecimento e homologação da chefia imediata.**

Art. 12º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - em Macapá-AP, 14 de dezembro de 2004.

Dr. ULLTON JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da Saúde - Interino

Resolução n.º 054/04 - CIB/AP
Macapá, 10 de dezembro de 2004.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro das deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2004, e considerando;

O ofício nº 059/04 - SEMUSA/PMMZ, da Secretária Municipal de Saúde de Mazagão, onde solicita a qualificação de mais 01 (uma) equipe de Saúde da Família e mais 01 (uma) equipe de Saúde Bucal e a qualificação de 34 (trinta e quatro) Agentes Comunitários de Saúde, totalizando uma cobertura de 100%.

Considerando o Parecer Favorável da Coordenação Estadual do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família.

Resolve:

Aprovar a qualificação de mais 01 (uma) equipe de Saúde da Família e mais 01 (uma) equipe de Saúde Bucal e também a qualificação de 34 (trinta e quatro) Agentes Comunitários de Saúde para o Município de Mazagão, totalizando o Teto máximo de 06 (seis) equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal.

Dr. Ullton José Tavares **Solange Helena de S. Brito**
Presidente da CIB-AP(Interino) Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 055/04 - CIB/AP
Macapá, 10 de dezembro de 2004.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro das deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2004, e considerando;

O ofício nº 1272/04 - SMS/PMJ, da Secretária Municipal de Saúde de Laranjal do Jari, onde solicita a qualificação de mais 08 (oito) equipes de Saúde da Família, qualificando o Teto máximo de 13 (treze) equipes de Saúde da Família.

Considerando o Parecer Favorável da Coordenação Estadual do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família.

Resolve:

Aprovar a qualificação de mais 08 (oito) equipes de Saúde da Família, qualificando o Teto máximo de 13 (treze) equipes de Saúde da Família, para o Município de Laranjal do Jari.

Dr. Ullton José Tavares **Solange Helena de S. Brito**
Presidente da CIB-AP(Interino) Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 056/04 - CIB/AP
Macapá, 10 de dezembro de 2004.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro das deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2004, e considerando;

O memo nº 003/PB/Grajaú/04 contido no processo nº 34191/04, solicitando a remoção do servidor da FUNASA-AP, Sr. Jackson Moreira de Souza, para CORE-MA, com exercício na Cidade de Grajaú-MA.

Considerando o despacho favorável do Chefe da DIREH/AP.

Considerando que a solicitação está amparado nos termos do inciso II, do parágrafo único do Art. 36, da Lei nº 8.112/90.

Resolve:

Aprovar a remoção do servidor da FUNASA-AP, Sr. Jackson Moreira de Souza, Agente de Saúde Pública, matrícula nº 0484772, para CORE-MA, com exercício na Cidade de Grajaú-MA.

Dr. Ullton José Tavares **Solange Helena de S. Brito**
Presidente da CIB-AP(Interino) Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 057/04 - CIB/AP
Macapá, 10 de dezembro de 2004.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro das deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2004, e considerando;

O memo nº 168/04 - DVS/SEMSA, onde a Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, coloca o servidor da FUNASA, Sr. Antônio Duarte de Almeida à disposição do Município de Macapá.

Considerando o parecer favorável do Conselho Municipal de Santana.

Resolve:

Aprovar a transferência do servidor da FUNASA-AP, Sr. Antônio Duarte de Almeida, Mestre de Lancha, SIAPE nº 499828, do Município de Santana para o Município de Macapá.

Dr. Ullton José Tavares **Solange Helena de S. Brito**
Presidente da CIB-AP(Interino) Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 058/04 - CIB/AP
Macapá, 10 de dezembro de 2004.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro das deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2004, e considerando;

Considerando a portaria nº 1169/GM de 15 de junho de 2004.

Considerando a portaria nº 210/SAS de 15 de junho de 2004.

Considerando o parecer da Comissão Técnica da CIB, que sugere a aprovação com pendências o Projeto de Cardiologia do Estado do Amapá.

Resolve:

Aprovar a proposta de Implantação da Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Amapá, com os serviços de Assistência em Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e o serviço de Assistência em Alta Complexidade em procedimento de Cardiologia Intervencionista.

Dr. Ullton José Tavares **Solange Helena de S. Brito**
Presidente da CIB-AP(Interino) Vice-presidente da CIB-AP

Resolução n.º 059/04 - CIB/AP
Macapá, 10 de dezembro de 2004.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Dezembro de 1997, e com fulcro das deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2004, e;

A necessidade do credenciamento do serviço de Nefrologia no Estado do Amapá e a proposta da Divisão de Avaliação e Controle/DAC, da organização deste serviço, tendo em vista a portaria nº 1168/GM e a portaria nº 211/SAS de 15 de junho de 2004.

Considerando o parecer da Comissão Técnica da CIB, que sugere a aprovação com pendências, o credenciamento do serviço de Nefrologia no Estado do Amapá.

Resolve:

Aprovar a proposta de Credenciamento do Serviço em Alta Complexidade em Nefrologia do Estado do Amapá.

Dr. Ullton José Tavares **Solange Helena de S. Brito**
Presidente da CIB-AP(Interino) Vice-presidente da CIB-AP

EXTRATO**ERRATA**

No Termo de Transigência entre SESA e a empresa Serpol Seguradora Privada Ltda, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3413, datado de 07/12/2004.

Onde se ler:

Macapá, 17 de fevereiro de 2004.

Leia-se:

Macapá, 17 de novembro de 2004.

Data da Assinatura: Macapá, 17 de dezembro de 2004.

RITA DE CÁSSIA M. FONSECA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios UCC/SESA

EXTRATO**TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 046/2002 - SESA, que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, como CONTRATANTE e a TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA firma, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa n.º 079/04 - UCC/SESA, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato passará a vigorar até 10/02/2005.

Por estarem assim, justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

Macapá-AP, 10 de novembro de 2004.

UILTON JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto CONTRATANTE

EXTRATO

JUSTIFICATIVA N.º 079/04-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 10.11.04
UILTON JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da Saúde Adjunto

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da Cláusula Terceira do Contrato n.º 045/02, celebrado com a TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.

Justifica-se a alteração do instrumento supra, em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 10-02-2005, por se tratar de serviço de natureza contínua imprescindível à Assistência à Saúde, conforme legislação pertinente.

Assim, em observância ao disposto no art. 57 § 2º da Lei n.º 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria a ratificação na presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 10 de novembro de 2004.

Antônio Sérgio Rodrigues Monteiro
Chefe de UCC em exercício/SESA

EXTRATO

TERMO DE TRANSIGÊNCIA

TERMO DE TRANSIGÊNCIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA M. D. FERREIRA COM. REP. E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento os transigentes, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, através da Secretaria de Estado da Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.349.577/0001-25, neste ato representada por seu Secretário o Dr. Uilton José Tavares, brasileiro, casado, CPF n.º 116.533.612-04 e RG n.º 035013-AP, residente e domiciliado no município de Macapá/AP, doravante denominado PRIMEIRO TRANSIGENTE e de outro lado a empresa M. D. FERREIRA, situada a Rua Professor Tostes, n.º 984, Centro, Macapá-AP, neste ato representada pelo Sr. Marcílio Dantas Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Joaquim Gouveia, n.º 195, Alvorada - Macapá-AP, CPF n.º 475.778.864-91 e RG n.º 295.1903 SSP-PE, neste ato denominada SEGUNDO TRANSIGENTE, tem entre si, por justo e combinado o presente TERMO DE TRANSIGÊNCIA, com o objetivo de resolver definitivamente o débito existente na forma discriminada nas Cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE TRANSIGÊNCIA tem respaldo legal no art. 269, III do Código de Processo Civil, arts. 840, 841, 842, 843, 844, 847, 849 do Código Civil, Decreto Estadual 2042/95 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, artigo 2º parágrafo único, c/c art. 55 da lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento de despesas inerentes ao serviço de prestação de serviços de manutenção, segurança, colocation e backup do Pedido de Compras PC eletrônico no período de janeiro a junho/2004, conforme Processo n.º 2004/19822, inerente a Nota Fiscal num. 000386.

CLAUSULA TERCEIRA - DO DÉBITO: O Primeiro Transigente e o Segundo Transigente sendo respectivamente devedor e credor, resolvem neste ato acordar sobre o débito ao período de janeiro a junho/2004 referente ao processo 2004/19822, conforme nota fiscal de n.º 000386 no valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO TRANSIGENTE: O Primeiro Transigente se obriga a efetuar o pagamento do valor citado na Cláusula Terceira em parcela única que correrá pela Fonte 007, Programa de Trabalho 1012000120010000 Elemento de Despesa 3390-39, conforme Nota de Empenho 2004NE06341.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO TRANSIGENTE: O Segundo Transigente se obriga, após o

pagamento dar por quitado o débito em apreço, não podendo em hipótese alguma alegar diferenças ou outro qualquer documento que possa exigir a dívida já paga, produzindo este acordo entre as partes, efeito de coisa julgada conforme dispõe o art. 1030 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Transigência deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO: Para propositura de qualquer ação, com base neste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, assinam este Instrumento Legal, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2004.

UILTON JOSÉ TAVARES
Secretaria de Estado da Saúde Adjunto
Primeiro Transigente

JUSTIFICATIVA N.º 042/2004 - CPL/SESA/GEA

Ratifico na forma da
Lei 8.666/93 e alterações.
Macapá 15 / 12 /2004

Dr. Uilton José Tavares
Secretário de Estado da Saúde- Interino

Processo: 2004/42340

Assunto: Dispensa de licitação

Fundamentação: Lei complementar n.º 101, de 04/05/2000; Lei n.º 4320 de 17/03/1964; e artigo 24, inc IV da Lei 8.666/93

Adjudicada:

INSTITUTO DE ONCOLOGIA E MASTOLOGIA - IOM

Valor Mensal Estimado: R\$ 51.800,00 (Cinquenta e Um Mil e Oitocentos Reais)

Valor Global Estimado: R\$ 310.800,00 (Trezentos e Dez Mil e Oitocentos Reais)

Período: 180 dias

Fonte: 007; Programa de Trabalho: 56.2001; Elemento de Despesa: 3390.39

Objeto: contratação de empresa especializada em tratamento quimioterápico, com fornecimento de medicamentos necessários aos pacientes oncológicos.

Senhor Secretário,

Considerando:

A gravidade da situação a que vem passando a Secretaria de Estado da Saúde, com relação à manutenção de medicamentos necessários ao tratamento de pacientes oncológicos;

Que a CAF, conforme declaração (anexa nos autos), não terá condições de adquirir, em tempo hábil, referidos medicamentos;

A realização de Termo de Audiência (anexo nos autos), em que o Estado se compromete a fornecer os serviços e medicamentos necessários aos tratamentos dos pacientes oncológicos;

Que os serviços são imprescindíveis ao atendimento dos pacientes, não podendo sofrer solução de continuidade nos tratamentos já iniciados;

Que a execução dos referidos serviços está condicionada à disponibilidade dos medicamentos adequados;

Que nos Estados do Amapá, existe apenas uma empresa especializada em tratamento quimioterápico, constituindo-se a única empresa no setor que detém os medicamentos necessários para continuação do tratamento, e que se dispõe a socorrer a Secretaria de Estado da Saúde, neste momento emergencial.

Que a empresa adjudicada não é fornecedora de medicamentos, mas sim, dos serviços que utilizam os medicamentos ora exigidos no Termo de Audiência.

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide da Lei Complementar n.º 101/2000; Lei n.º 4320/64 e Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, objetivando contratação de empresa especializada em tratamento quimioterápico, com fornecimento de medicamentos necessários aos pacientes oncológicos, e assim suprir as necessidades do setor de oncologia do Hospital de Clínicas por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, tão logo se conclua a aquisição dos medicamentos necessários para os tratamentos oncológicos. Cabe ressaltar que a contratação dos serviços ora pretendidos, deverá ser rescindida assim que for finalizado o processo de aquisição dos medicamentos.

Por se tratar de situação que está acarretando risco de vida em potencial as pessoas, podendo ocorrer morte aos pacientes que encontram-se em tratamento, e que diariamente necessitam de atendimento de urgência e emergência, caso o Estado não tome as providências para solucionar o problema que se agrava a cada dia, como um dos elementos essenciais e auxiliar para manter a recuperação desses pacientes, que realizam tratamento no setor de oncologia.

Segundo Margal Justen Filho, em comentários a Lei de Licitações, para dispensa da Licitação, incumbe a Administração, avaliar a presença de dois requisitos: demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. Para elaboração da contratação supra mencionada, ambos os requisitos estão efetivamente demonstrados.

Consagra o artigo 24, IV do vigente estatuto das licitações, verbis:

Art.24 - É dispensável a licitação:

IV - Quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possa ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivas e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Compõem situação de emergência, na finalidade desse dispositivo, a existência de risco em potencial as pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento. Logo, emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo o tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

Desse modo, com fulcro, na Lei Complementar n.º 101/2000; Lei 4320/64 e Artigo 24, IV da lei de Licitações, a presente despesa reveste-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido e o preço praticado no mercado, além da existência de recursos orçamentários, que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 26, da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2004.

CEZAR DA COSTA SANTOS
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: 2004/37448

Modalidade: Convite n.º 074/2004

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços conforme descritos no anexo I, para atender as necessidades do Hospital de Emergência.

Empresa (s) Participante (s):

- TROPICAL CONSTRUÇÕES LTDA
 - CRISTO - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
 - CONSTEPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
 - PROSPECTO LTDA
- Empresa vencedora:
- CRISTO - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
- Valor: R\$ 25.233,25 (Vinte e cinco Mil, duzentos e trinta e três Reais e vinte e cinco centavos)

Em, 06 de dezembro de 2004.
CEZAR DA COSTA SANTOS
Presidente CPL/SESA

ADJUDICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

Com base nos arts. 38,VII c/c art. 43, VI e 109, I, b, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e do que consta o processo n.º 37448/2004, decide adjudicar os itens constantes do anexo I, para a empresa CRISTO-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Em, 06 de dezembro de 2004.

DR. UILTON JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da Saúde-Adjunto

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do processo n.º 37448/2004, referente ao Convite n.º 074/2004, no termos do art. 38, VII, c/c do artigo 43,VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante CRISTO-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Macapá, 06 de dezembro de 2004.

DR. UILTON JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da Saúde-Adjunto

Ata da 16ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde do Amapá - CES-AP.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatro, às quatorze e trinta horas, no auditório do hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, a sessão foi presidida pela Vice-presidente Sra. Olinda Consuelo Lima Araújo - representante da Associação Brasileira de Enfermagem-ABEN/AP e demais conselheiros presentes - Sr. Carlos Rinaldo Nogueira Martins - representante do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá; Sr. Raimundo Sebastião Leite Medeiros - representante da Fundação Nacional de Saúde; Sr. Raimundo Espedito da Silva - representante do Sindicato de Enfermagem do Amapá - SEAP; Sra. Osena Maria Sales Stair - representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT/AP; Sra. Lucilene Fima de Miranda - representante da Associação dos Portadores de Câncer de

Mama do Estado do Amapá - ACAMAP; Sr. Manoel Elivaldo Nunes Viana - representante do Hospital Beneficente São Camilo; Sr. Magno de Jesus Rodrigues - representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Amapá; Sr. Cláudio Augusto Cassiano da Costa - representante da Associação dos Doadores Voluntários de Sangue do Estado do Amapá - ADVSA; Sra. Maria Luíza Dias - representante da Associação das Parteras Tradicionais do Amapá - REPARTA; Sr. Walber José Campelo Silva - representante da Associação de Apoio ao Soro Positivo do Estado do Amapá - ACASA; - Sr. Ariné Waiana Apalai - representante da Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque - APITU; Sra. Maria Anunciada Barral de Nazaré - representante do Fórum Estadual do Idoso - FEI; Sr. Cláudio Antonio Leão Costa - representante da Secretaria de Estado da Saúde; Sra. Raimunda Aúrea Brito de Lima - representante do Fórum Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher - FOPEMAP; Sra. Solange Helena de S. Brito - Representante do Conselho de Secretários Municipais - COSEMS; Sr. Aldo Aparecido Proietti Júnior - representante do Laboratório Central de Saúde Pública-LACEN. Dada por aberta a sessão com alguns informes: A conselheira Osenia denunciou que o Hospital da Criança e do Adolescente não tem alimentação para os pacientes. A plenária deliberou que fosse formada uma comissão para inspeção nos mesmos formados pelos seguintes conselheiros: Sra. Raimunda Aúrea, Sr. Walber Campelo, Cláudio Augusto e Magno de Jesus. A conselheira Maria Anunciada Barral informou que a equipe do Tratamento Fora do Domicílio-TFD se reuniu com o secretário Adjunto de Estado da Saúde - Dr. Uilton Tavares, tendo como ponto de pauta o teto financeiro do TFD, onde houve uma redução de recursos financeiros que passou de R\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) para R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente aos meses de novembro e dezembro de dois mil e quatro. O referido recurso será para custear somente despesas com passagens. Foi sugerido pelo secretário na referida reunião que fosse priorizado o atendimento das seguintes especialidades: oncologia, radioterapia, quimioterapia, hemoterapia, cardiologia, nefrologia e retorno de pacientes que se encontraram em outros estados. A conselheira Sra. Olinda Consuelo sugeriu que seja formada uma comissão para analisar o assunto. A conselheira Solange sugeriu que o conselho solicite a Secretaria de Estado da Saúde para que seja apresentado o Programa Pactuado Integrado-PPI. A plenária decidiu que o referido assunto será incluído como ponto de pauta na próxima reunião ordinária do Conselho. A Presidente informou que foi constituída uma comissão, que se reuniu nos dias vinte e sete (Antônio Eugênio, Paulo Martins Cláudio Augusto, Olinda Consuelo, Lucilene Miranda, Maria Anunciada Barral, Maria Luíza Dias, Walber Campelo, Maria do Céu, Raimundo Leite, Osenia Sfair); vinte e oito (Cláudio, Olinda, Osenia, Ariné, Walber, Milene, Aldo, Luíza, Raimundo e Magno), para analisar os projetos encaminhados a este conselho: O Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amapá tem passado por situações inusitadas por conta de atitudes de gestores e parlamentares que, de alguma forma, estabelecem relações com a área da saúde pública. Um exemplo atual dessa situação é a remessa ao Conselho de 12 (doze) projetos para análise e deliberação, sendo que, 10 (dez) são emendas parlamentares e 2 (dois) com prazo de menos de 10 (dez) dias para tal posicionamento. Primeiramente a medida denota um desrespeito ao Regimento Interno, aprovado com a participação efetiva da Secretaria Estadual de Saúde, que não pode alegar desconhecimento, assim como as razões que levaram o Conselho a estabelecer os prazos para apreciação das matérias submetidas pelos Conselheiros e Conselheiras. Segundo, os projetos demonstram que os parlamentares, subscritores de várias emendas que redundaram em 12 projetos, desconhecem ou dão pouca importância ao macro projeto estadual para a saúde. De acordo com informações recebidas pelo Conselho, o PDI (Plano Diretor de Investimento) e o PDR (Plano Diretor de Regionalização) não têm se constituído em referência para a atuação política dos atuais parlamentares federais do Amapá na busca de recursos para a área da saúde. Tal realidade se reflete nos projetos encaminhados ao Conselho. Terceiro, verifica-se uma desídia com relação à presteza e agilidade para providenciar com tempo as medidas exigidas pela burocracia; ainda segundo informações, um dos motivos dessa vexatória situação de tantos projetos para avaliar em tempo exíguo se devem também, em parte, à demora pelos parlamentares em liberar para os técnicos da Secretaria Estadual da Saúde o acesso aos projetos resultantes de emendas. O Conselho Estadual de Saúde tem sido atropelado frequentemente por remessas de demandas de órgãos da saúde estadual. Tal situação tem provocado vários riscos decorrentes da falta de tempo para avaliação mais acurada do respectivo projeto pelo Conselho, através de suas câmaras técnicas. Apesar dessa situação, o Conselho tem-se esforçado para assegurar os parcos recursos federais destinados à saúde pública estadual. Contudo, a persistir a situação atual o Conselho, preservando sua responsabilidade e seu papel social, se verá obrigado a manifestar-se pela não aprovação de projetos, comprometendo tais recursos, visto que os exíguos prazos poderão ser insuficientes para ajustes necessários determinados pelos Conselheiros e Conselheiras. Esse é o caso, por exemplo, do projeto recém apresentado - dentre os 10 (dez) - de Adequação e Ampliação do Centro de Saúde da Polícia Militar do Amapá, no valor de R\$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), que ao ver do Conselho não atende ao princípio da Universalidade do Atendimento, necessitando, portanto de ajustes para que se estabeleça essa condição, com vistas à liberação de recursos do SUS (Sistema Único de Saúde). A data de entrada do projeto no Conselho (juntamente com outros nove projetos) para apreciação e o prazo de vencimento para a entrega do projeto aprovado junto ao Ministério da Saúde, de exatos 6 (seis) dias úteis, segundo informações da Secretaria Estadual de Saúde, demonstram a situação a que autoridades têm lançado com certa frequência este Conselho, refletindo de certo modo a forma como a saúde pública no Estado está sendo tratada. Ponto de pauta: Apresentação dos Projetos das Emendas Parlamentares: AVALIAÇÃO E DELIBERAÇÃO PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS: 1. "Aquisição de equipamento para o Porto Grande" (Conclusão, ampliação, de Unidade de Saúde e aquisição de equipamento e material permanente para o Município de Porto Grande). (Processo n: Pré-projeto FNS - 23086.176000/1000-08) // recurso orçamentário: Emenda // programa: Atenção

especializada em saúde // órgão financiador: FNS. Aprovado por unanimidade. 2 - "Atenção à saúde da população em situação de violência e outras causas externas" (Processo n: Pré-projeto FNS - 23086.176000/1000-18) // recurso orçamentário: Programa // programa: n/t // órgão financiador: FNS. Após análise do Projeto a Plenária decide como condição para aprovar o projeto que o Ministério da Saúde realize as seguintes alterações: a) - considerando o que consta no anexo V, de 85% (oitenta e cinco por cento) da aplicação do orçamento direcionado principalmente para deslocamento, busca ativa; sugerimos que seja limitado em 25% (vinte e cinco por cento), e que o restante redirecionado para atividade de promoção e prevenção, com mobilização social b)- incluir no anexo IX: reduzir de cinco para quatro computadores, acrescentar quatro impressoras a jato de tinta e quatro racks. Dezesseis conselheiros aprovaram e o conselheiro Sr. Carlos Rinaldo se absteve do voto, justificando que não participou da discussão do mesmo. 3- "Projeto para aquisição de uma unidade móvel de saúde destinada ao atendimento de resgates avançados no Estado do Amapá" (Processo n: Pré-projeto FNS - 23086.176000/1000-17) // recurso orçamentário: Emenda // programa: n/t // órgão financiador: FNS. Aprovado por unanimidade. 4- "Aquisição de equipamentos e material permanente (Hospital de Macapá)" (Processo n: Pré-projeto FNS - 23086.176000/1000-20) // recurso orçamentário: Emenda // programa: Atenção básica em saúde // órgão financiador: FNS. Aprovado por unanimidade. 5- "Aquisição de equipamento e material permanente hospitalar (Macapá)" (Processo n: Pré-projeto FNS - 23086.176000/1000-04) //

recurso orçamentário: Emenda // programa: Atenção especializada em saúde // órgão financiador: FNS. Aprovado por unanimidade 6- "Aquisição de unidade móvel" (Processo n: Pré-projeto FNS - 23086.176000/1000-07) // recurso orçamentário: Emenda // programa: Atenção básica em saúde // órgão financiador: FNS. Aprovado por unanimidade. 7- "Ampliação e adequação da unidade de saúde da Polícia Militar" (Processo n: Pré-projeto FNS - 23086.176000/1000-12) // recurso orçamentário: Emenda // programa: Atenção básica em saúde // órgão financiador: FNS. Após análise do Projeto a Plenária decide como condição para aprovar o projeto que o Ministério da Saúde realize as seguintes alterações: considerando os princípios e diretrizes do SUS, a Unidade de Saúde da Polícia Militar, não faz parte da rede SUS do Amapá e nem é prestadora de serviços. Diante do exposto, sugerimos para aprovação do Projeto com as seguintes adequações: a)- A unidade de saúde da Polícia Militar seja incluída na rede SUS; b) que atenda a área da população da Vila do Mucajá do Bairro Santa Inês; c) incluir no anexo VII a Coleta da Prevenção do Câncer Cérvico Uterino-PCCU; Atividades educativas; d)- corrigir no anexo IV, item 23, a população do município de Macapá, segundo dados do IBGE, em dois mil e três de trezentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e um habitantes. 8- "Aquisição de equipamentos e material permanente (Hospital de Santana)" (Processo n: Pré-projeto FNS - 23086.176000/1000-02) // recurso orçamentário: Emenda // programa: Atenção básica em saúde // órgão financiador: FNS. Aprovado por unanimidade. 9- "Aquisição de uma unidade móvel-UTI para atender o transporte de pacientes aos serviços de alta complexidade" (Processo n: Pré-projeto FNS - 23086.176000/1000-06) // recurso orçamentário: Emenda // programa: Atenção básica em saúde // órgão financiador: FNS. Aprovado por unanimidade. 10- "Estudo e pesquisa na área de nutrição" (Processo n: Pré-projeto FNS - 23086.176000/1000-14) // recurso orçamentário: Programa // programa: n/t // órgão financiador: FNS. Após análise do Projeto a Plenária decide como condição para aprovar o projeto que o Ministério da Saúde realize as seguintes alterações: a) correção da população do Estado do Amapá pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que é de quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco habitantes (anexo IV); b) delimitar a população alvo (faixa etária) dos municípios selecionados (anexo IV); c) anexar o cronograma de atividades e deslocamento; (anexo VIII); d) estabelecer parcerias com as universidades de enfermagem, nutrição, psicologia, pedagogia e assistência social (anexo VIII); e) fortalecer articulação com atenção básica dos municípios selecionados e com a rede de parteras tradicionais (anexo VIII); f) incluir atividades no pacto estadual de mortalidade materna e neo-natal (anexo VIII); g) descriminar no anexo V o custeio de diárias para cada município selecionado, limitado à 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto; h) incluir no anexo IX uma impressora a laser, um rack, uma cadeira giratória, um nobreak e um estabilizador. Sendo que o conselheiro Sr. Manoel Elivaldo votou contra, justificando que o Projeto já foi apresentado no Conselho, sendo rejeitado para modificação, e posterior retorno, e retornou sem nenhuma modificação. 11- "Aquisição de Equipamentos e material permanente", no valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo que para o laboratório central de Saúde Pública, no valor de R\$490.300,00 (quatrocentos e noventa mil e trezentos reais), Hospital da Mulher - Mãe Luzia, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), Hospital da Criança e do Adolescente, no valor de R\$605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), Secretaria Estadual de Saúde-dois aparelhos de raio X, no valor de R\$336.209,00 (trezentos e trinta e seis mil e duzentos e nove reais) e trinta e seis bombas de infusão no valor de R\$215.280,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e oitenta reais). 12- "Readequação de Unidade de Saúde", no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a Sra. Vice-presidente deu por encerrada a sessão ordenando que eu, Neide Teresinha Tenório da Silva Albuquerque, Secretária, lavrasse a presente ATA, que depois de aprovada será assinada por mim e membros.

Representante da Fundação Nacional de Saúde;

Representante do Sindicato de Enfermagem do Amapá

Representante da Associação dos Deficientes Físicos do Amapá

Representante da Central Única dos Trabalhadores

Representante da Associação dos portadores de Câncer de Mama do Estado do Amapá

Representante da Associação dos Doadores Voluntários de Sangue do Estado do Amapá

Representante da Associação de Apoio ao Soro Positivo do Estado do Amapá

Representante do Laboratório Central de Saúde Pública

Representante da Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque

Representante da Sociedade Beneficente São Camilo

Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Amapá

Representante do Fórum Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher no Amapá

Representante das Parteras Tradicionais do Amapá

Representante do Fórum Estadual do Idoso

Representante da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Amapá

Representante da Secretaria de Estado da Saúde

Representante do Conselho Regional de Enfermagem

Infra-Estrutura

Alcir Figueira Matos

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo à OES 068/04-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa OTONI & SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma nos Prédios da Administração e Prédio da Farmácia da IEPA, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 068/04-NSP/SEINF. Com previsão de término da obra passando para 28.01.2005.

Macapá, 26.11.04

Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo à OES 058/04 -NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa J & J CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção 2.076,30M de passarela em madeira de lei, em tarugos e estelos, com 1,00m de largura, no prolongamento da Av. Mãe Luzia e José Antonio Siqueira, Bairro do Logunho, proximidade da Av. Acre e Manoel Pacifico Cantuária no Bairro Pacoval e Prolongamento da Rua Maria das Graças Picanço, no Bairro Jardim II, com Bairro Novo Horizonte, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 058/04-NSP/SEINF. Com previsão de término da obra passando para 26.12.04.

Macapá, 25.11.04

Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

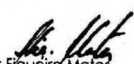
3º (terceiro) Termo Aditivo à OES 034/04-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a

empresa CONSTRAP- ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma e Adaptação nos Prédio que compõem o complexo da Residência Governamental, em Macapá - AP, para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao preço Inicial contratado de R\$-144.934,66 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) fica acrescido, o valor de R\$-40.525,62 (Quarenta mil, quinhentos e vinte cinco reais e sessenta e dois centavos), passando os Serviços para o valor global de R\$-185.460,28 (Cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte oito centavos).

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 45(quarenta e cinco) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 034/04-NSP/SEINF. Com previsão de término da obra passando para 17.10.04.

Macapá, 26.10.04


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

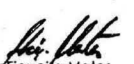
Instrumento

Partes:

4º(quarto) Termo Aditivo a OES 030/04-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA SOUZA FILHO LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de 990,28m de passarela em madeira de lei, em esteios e tarugos com 1,20m e 1,50m e 2,00m de largura nas proximidades do atual Centro Comunitário no Bairro do Esbô, em Santana - AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 030/04-NSP/SEINF. Com previsão de término da obra passando para 12.11.2004.

Macapá, 10.09.04


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

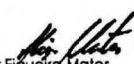
Partes:

2º(segundo) Termo Aditivo a OES 042/04-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa J. M. PINTO RAMOS & CIA. LTDA-ME como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos Serviços Diversos na Área da Polícia Militar de Macapá - AP, para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao preço Inicial contratado de R\$-102.950,24 (Cento e dois mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) fica acrescido, o valor de R\$-50.772,00 (Cinquenta mil, setecentos e setenta e dois reais), passando os Serviços para o valor global de R\$-153.722,24 (Cento e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte quatro centavos).

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 042/04-NSP/SEINF. Com previsão de término da obra passando para 20.12.04.

Macapá, 21.09.04


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º(quarto) Termo Aditivo a OES nº 012/04-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa ECO CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Conclusão da Reforma do Prédio da SEFAZ, em Santana - AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 012/04-NSP/SEINF. Com previsão de término da obra passando para 12.03.2005.

Macapá, 26.11.04


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

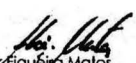
Partes:

1º(primeiro) Termo Aditivo a OES 007/04-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa TAVARES & JÚNIOR LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos Serviços Conclusão da Construção da Sede da Federação Amapaense de Futebol, em Macapá - AP, para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao preço Inicial contratado de R\$-147.999,66 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) fica acrescido, o valor de R\$-73.769,33 (Setenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), passando os Serviços para o valor global de R\$-221.768,99 (Duzentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 007/04-NSP/SEINF. Com previsão de término da obra passando para 24.01.05.

Macapá, 23.09.04


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º(primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 011/04 -NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa H & M CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Conclusão de Obra de Reforma e Adaptação na Escola Estadual Maria do Carmo Viana dos Santos, em Macapá - AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120(cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 011/04-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 23.02.2005.

Macapá, 26.10.04


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

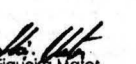
Instrumento

Partes:

3º(terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 003/04 -NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS VENETO LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de Passarela Coberta, Muro, Calçamento Externo e Urbanização da Escola Estadual Ceará, em Ferreira Gomes - AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120(cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 003/04-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 09.02.2005.

Macapá, 11.10.04


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º(segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 002/04 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa COMERCIAL MESQUITA LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção da E. E. na Comunidade de Ilamataluba, No Arquipélago do Ballique, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120(cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 002/04-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 24.02.05.

Macapá, 27.10.04


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º(primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 017/04 -NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa EMSECOM CARVALHO LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma, ampliação e adaptação do Complexo da Expo-leira de Fazendinha -AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 15(quinze) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 017/04-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 07.12.04.

Macapá, 19.11.04


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

9º(nono) Termo Aditivo ao contrato nº 033/02 -NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa PINHEIRO CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de Bloco Administrativo com Salas de Aula, Alojamento Feminino e Masculino e Refeitório da Escola Família Agrícola Central do Maracá, no Município de Mazagão - AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 150(cento e cinquenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 033/02-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 21.03.2005.

Macapá, 22.10.04


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

9º(nono) Termo Aditivo ao contrato nº 008/01 -SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa ESTACON ENGENHARIA S/A como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Urbanização da área em torno da Fortaleza de São José de Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 008/01-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 10.12.2005.

Macapá, 26.11.04


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

7º(sétimo) Termo Aditivo ao contrato nº 027/03 -NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa MARQUES & SANTOS LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Urbanização frontal do Complexo Penitenciário - COPEN, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 027/03-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 13.01.2005.

Macapá, 16.11.04


Alcyr Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

7º(sétimo) Termo Aditivo ao contrato nº 011/03 -NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa EXATA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma e adaptação da Casa do Artesão, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 011/03-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 19.01.2005.

Macapá, 21.10.04

Alcir Figueira Matos
Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 061/02 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa ETECON LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de Incubadora de Empresas - IEPA, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao preço inicial contratado de R\$ 1.572.124,08 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos) fica acrescido, o valor de R\$ 106.485,29 (Cento e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), passando os Serviços para o valor global de R\$ 1.678.609,37 (Um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e nove reais e trinta e sete centavos).

Macapá, 05.11.04

Alcir Figueira Matos
Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 041/04-SEINF, que entre si celebram o GEA como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF, como INTERVENIENTE/CONCEDENTE e a Associação Galibby Marworno-AGM CONVENIENTE, que tem como objetivo a Construção de uma Maloca, Reforma e Ampliação de Alojamento, Reforma e Adaptação do Centro Comunitário na Aldeia Kumahwmi em Oiapoque-AP.

Da Vigência: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 041/04-SEINF.

Macapá, 13 de dezembro de 2004.

Alcir Figueira Matos
Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 0782/04

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 038/04-SEINF, que entre si celebram o GEA como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF, como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, e a Associação de Moradores do Bairro do Muca-AMBM como CONVENIENTE, que tem como objetivo a construção de 716,00m de passarelas em vias do Bairro do Muca, em Macapá-AP.

Da Vigência: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 038/04-SEINF.

Macapá, 13 de dezembro de 2004.

Alcir Figueira Matos
Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 0782/04

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao Convênio nº 007/04-SEINF, que entre si celebram o GEA como COCEDENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF, como INTERVENIENTE/CONCEDENTE e a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari como CONVENIENTE, que tem como objetivo a Construção da proteção da margem de um ramo do Rio Jari e revitalização da área em torno do muro de 150m, do Município de Vitória do Jari-AP.

Da Vigência: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 007/04-SEINF.

Macapá, 22 de novembro de 2004.

Alcir Figueira Matos
Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 0782/04

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao Convênio nº 006/04-SEINF, que entre si celebram o GEA como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF, como INTERVENIENTE/CONCEDENTE e o Centro de Cultura dos Povos Indígenas Aparai Waiana como CONVENIENTE, que tem como objetivo a Construção da Escola na Aldeia Bona/Apalai, no Parque Indígena do Tumucumaque, para os fins nele declarados.

Da Vigência: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 006/04-SEINF.

Macapá, 13 de dezembro de 2004.

Alcir Figueira Matos
Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 0782/04

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º (Segundo) Termo Aditivo ao Convênio nº 003/04-SEINF, que entre si celebram o GEA como CONCEDENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF, como INTERVENIENTE/CONCEDENTE e o Conselho das Aldeias Waiápi-APINA, como CONVENIENTE, que tem como objetivo a Reforma Geral do Prédio do Conselho das Aldeias Waiápi-APINA, em Macapá-AP, para os devidos fins nele declarados.

Da Vigência: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 003/04-SEINF.

Macapá, 09 de Novembro de 2004.

Alcir Figueira Matos
Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 0782/04

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo ao Convênio nº 017/03-SEINF, que entre si celebram o GEA como COCEDENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF, como INTERVENIENTE/CONCEDENTE e a Cooperativa dos Produtores de Pedra Branca do Amapari como CONVENIENTE, que tem como objetivo a Reforma e Ampliação da Usina de Beneficiamento de Arroz da Cooperativa de Produtores de Pedra Branca do Amapari.

Da Vigência: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 017/03-SEINF.

Macapá, 13 de dezembro de 2004.

Alcir Figueira Matos
Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 0782/04

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo ao Convênio nº 006/03-SEINF, que entre si celebram o GEA como COCEDENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF, como INTERVENIENTE/CONCEDENTE e a CEA como CONVENIENTE, que tem como objetivo iluminação externa do complexo da feira Agropecuária de Macapá - AP.

Da Vigência: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 006/03-SEINF.

Macapá, 17 de novembro de 2004.

Alcir Figueira Matos
Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 0782/04

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º (quarto) Termo Aditivo ao Convênio nº 001/03-SEINF, que entre si celebram o GEA como COCEDENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF, como INTERVENIENTE/CONCEDENTE e a CAESA como CONVENIENTE, que tem como objetivo abastecimento e distribuição de água potável aos bairros ,Samoama, Malvinas, Santarém, Sagrado Coração de Jesus, Santa Lúcia e 07 Estabelecimento de Ensino às margens do Rio Jari.

Da Vigência: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 001/03-SEINF.

Macapá, 08 de outubro de 2004.

Alcir Figueira Matos
Alcir Figueira Matos
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 0782/04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 011/2004

OBJETO: Construção de uma quadra coberta, Urbanização e Paisagismo no Centro Educacional Aninga, em Macapá-AP.
Firma vencedora: Eletro Grupo Ltda.
VALOR: R\$ 654.716,49

Tomada de Preços nº 012 /2004

OBJETO: Adequação do espaço físico destinado ao Centro de Atendimento à Mulher e a Família-CAMUF, em Macapá-AP.
Firma vencedora: M.D.COSTA
VALOR : R\$ 226.119,78

Convite nº 043/2004

OBJETO: Construção de 1.131,80m de passarela em madeira de lei, com 1,00m de largura em tarugo, próximo a Av. Bem Hur, e no prolongamento das Avs. 11ª e 12ª do Bairro dos Congos, em Macapá-AP.
Firma vencedora: VAP-Construções, Comércio, Repres. e Serviços Ltda.
VALOR: R\$ 73.015,28

Convite nº 044/2004

OBJETO: Construção de 1.591,00m de passarelas em madeira de Lei, com 1,00m de largura em tarugos no final da Claudomiro de Moraes, no Bairro dos Congos, em Macapá-AP.
Firma vencedora: R.D. Construção Ltda.
VALOR: R\$ 101.766,41

Convite nº 045/2004

OBJETO: Aquisição de material de expediente (cartuchos) para esta SEINF, em Macapá-AP.
Firmas vencedoras: Artigraph Ltda com o valor de R\$ 9.180,00 e A.A. PENA-EPP com o valor de R\$ 68.532,00

Convite nº 046/2004

OBJETO: Construção de um Coreto para eventos no Município de Ferreira Gomes-AP.
Firma vencedora: R & M Construções e Terraplanagem Ltda.
VALOR: R\$ 74.826,27

Convite nº 047/2004

OBJETO: Serviços de Reforma na Delegacia e Reforma e Ampliação no Alojamento da Polícia Civil de Vitória do Jari-AP.
Firma vencedora: Vega Construções Ltda.
VALOR: R\$ 132.225,61

Convite nº 048/2004

OBJETO: Construção de 1.566,40m de passarelas

em madeira de Lei, em tarugos e esteios com 1,00m e 1,50m de largura com pintura, na passa. Ulisses Guimarães entre a Av. Ceará e Pará, nos Bairros Cidade Nova I e II, em Macapá-AP.
Firma vencedora: Parceria Construções Ltda.
VALOR: R\$ 115.958,01

Convite nº 049/2004

OBJETO: Reforma Geral do Telhado da Quadra da Escola Estadual Maria do Socorro Andrade Smith, em Macapá-AP.
Firma vencedora: J & W Construções e Comércio Ltda.
VALOR: R\$ 37.979,84

Convite nº 050/2004

OBJETO: Construção de 58,00m de Passarela c Trapiche, em Madeira de Lei, com Tarugos e Esteios na Comunidade Manoel José e Associação das Mulheres Ribeirinhas, em Macapá-AP.
Firma vencedora: Construtora Almeida Santos Ltda.
VALOR: R\$ 27.222,74

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2004.

Aguinaldo de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SEINF

Agricultura

Paulo Leite de Mendonça

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/04-SEAF
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/04-SEAF/BENEDITO LACERDA DE ALMEIDA, o qual altera o Programa, da Cláusula Sexta - Da Vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de adequar a disponibilidade Orçamentária da SEAF, para custear as despesas com a locação de uma embarcação, que presta serviços à esta SEAF, fazendo o escoamento da produção agro-extrativista do Município de Mazagão até o porto de Santana, sendo necessário portanto, procedermos o aditamento do Contrato em tela.

O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso I, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/02-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/02-SEAF/PAULA NELLY DIAS, o qual altera a Cláusula Sexta do Contrato original, ficando prorrogada sua vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de adequar a disponibilidade Orçamentária da SEAF, para custear as despesas com a locação de uma embarcação, que presta serviços à esta SEAF, sendo necessário portanto, procedermos o aditamento do Contrato em tela.

O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso I, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/03-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração

do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/03-SEAF/ADALBERTO CALVARES DIAS, o qual altera a Cláusula Sexta - Da Vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de escoamento da produção agrícola do Estado, sendo vantajoso portanto, procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Incisos II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/02-SEAF
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/02-SEAF/MANOEL DE JESUS SOUZA DA COSTA, o qual altera a Cláusula Sexta do referido Contrato, prorrogando sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, até janeiro de 2006.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de Locação de uma embarcação motorizada, para fazer o escoamento da produção agroextrativista das comunidades de do Lago do Ajuruxi, Município de Mazagão, até o porto de Santana, sendo vantajoso portanto, procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá - AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/03-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/03-SEAF/COOTRAM, o qual altera a Cláusula Sexta - Da Vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de escoamento da produção agrícola do Estado, sendo vantajoso portanto, procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Incisos II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/02-SEAF
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta
MOTIVO: Prorrogação de prazo

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/02-SEAF/DEUSAMOR SOUZA DA COSTA, o qual altera a Cláusula Sexta do referido Contrato, prorrogando sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, até janeiro de 2006.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de Locação de uma embarcação motorizada, para fazer o escoamento da produção agroextrativista das comunidades de do Lago do Ajuruxi, Município de Mazagão, até o porto de Santana, sendo vantajoso portanto, procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá - AP, 13 de dezembro de 2004.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário SEAF

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/03-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/03-SEAF/AUTOCOOP, o qual altera a Cláusula Sexta - Da Vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de escoamento da produção agrícola do Estado do Amapá, sendo vantajoso portanto, procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/03-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/03-SEAF/COPEMA, o qual altera a Cláusula Sexta - Da Vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de escoamento da produção agrícola do Estado, sendo vantajoso portanto, procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Incisos II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/02-SEAF
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/02-SEAF/Manoel Conrado de Souza, o qual altera a Cláusula Sexta - Da Vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de escoamento da produção agro-extrativista do município de Mazagão até o porto de Santana, sendo vantajoso portanto, procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Incisos II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/02-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/02-SEAF/Rosinaldo Pacheco Lobato, o qual altera a Cláusula Sexta - Da Vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de escoamento da produção agro-extrativista do município de Mazagão até o porto de Santana, sendo vantajoso portanto, procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Incisos II, da Lei nº

8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 011-02-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/02-SEAF/Aristocília Silva Santos, o qual altera a Cláusula Sexta - Da vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de escoamento da produção agro-extrativista do município de Mazagão até o porto de Santana, sendo vantajoso portanto, procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso I, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Cooperação Técnica SEAF/RURAP.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sétima.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 1º Termo Aditivo de Cooperação Técnica o qual altera a Cláusula Sétima - Da Vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter -mos o Acordo de Cooperação Técnica do projeto integrado de Produção de Alimentos em áreas degradadas e campos de cerrados, com uso de mecanização agrícola, incorporação de calcário nos municípios do Estado do Amapá.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Art. 65, Inciso II, Alínea "d", c/c combinado com o Art. 57, Inciso I e II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do Contrato em Epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/04-SEAF
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/04-SEAF/Luiz Cardoso de Oliveira, o qual altera a Cláusula Sexta - Da Vigência, do Contrato Original nº 010/04-SEAF, prorrogando sua vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar da data da sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de limpeza e asseio da área externa, bem como do jardim do prédio onde funciona a SEAF, sendo vantajoso portanto, procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, c/c o Artigo 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 020-01-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/01-SEAF/INSTITUTO EUVALDO LODI, o qual altera a Cláusula oitava do Contrato original, ficando prorrogada sua vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de adequar a disponibilidade Orçamentária da SEAF, para custear as despesas com estagiários, dando oportunidade de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de instituições de Ensino Superior e de Ensino Profissionalizante de 2º grau, sendo necessário portanto, procedermos o aditamento do Contrato em tela.

O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso I, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 009-03-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sétima.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/03-SEAF/SAULO LIMA DO ROSÁRIO, o qual altera a Cláusula Sétima - Da vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de Zootecnia para SEAF, sendo vantajoso portanto, procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/03-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/03-SEAF/COOTRAM, o qual altera a Cláusula Sexta - Da vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de apoio administrativo com locação de 07 carros pequenos, sendo vantajoso portanto procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Incisos II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/04-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quinta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/04-SEAF/POINTER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, o qual altera a Cláusula Quinta - Da vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria, para dar continuidade aos serviços de vigilância e segurança aos prédios e logradouros pertencente a SEAF, sendo vantajoso portanto, procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea "d", c/c o Artigo 57, Incisos II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/03-SEAF
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Oitava.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/03-SEAF/J. D. DIAS DA SILVA-ME, o qual altera a Cláusula Oitava - Da vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo se justifica, pela necessidade de manter o desembolso atual pelos serviços prestados, acarretando uma substancial economia para esta Secretaria.

para dar continuidade aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com trocas de peças, lanternagem e pintura, quando necessário, de 10 veículos leves e 04 veículos pesados pertencentes a esta Secretaria, sendo vantajoso, portanto procedermos o Aditamento do Contrato em tela.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso II, c/c o Artigo 57, Incisos II e II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/03-SEAF
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sétima.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/03-SEAF/GLOBAL LTDA, o qual altera a Cláusula Sétima do Contrato original, ficando prorrogada sua vigência pelo período de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de adequar a disponibilidade Orçamentária da SEAF, para custear as despesas com os serviços prestados, de limpeza e conservação das Feiras do Produtor do Rurital, Jardim I, Terminal de Abastecimento e Mercado de Santana, sendo necessário portanto, procedermos o aditamento do Contrato em tela.

O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso I, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/03-SEAF
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/03-SEAF/MANOEL JOAQUIM DA SILVA-ME, o qual altera a Cláusula Sexta do Contrato original, ficando prorrogada sua vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de adequar a disponibilidade Orçamentária da SEAF, para custear as despesas dos serviços prestados de conserto de pneus dos veículos desta SEAF, sendo necessário portanto, procedermos o aditamento.

A presente Justificativa, encontra respaldo legal no Artigo 65, Inciso I, c/c o Artigo 57, Incisos II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula nona do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/03-SEAF
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/03-SEAF/D.B.R.SOUZA - ME, o qual altera a Cláusula Sexta do Contrato original, ficando prorrogada sua vigência pelo período de 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de adequar a disponibilidade Orçamentária da SEAF, para custear as despesas com o serviço de manutenção dos computadores pertencentes a esta SEAF, sendo necessário portanto, procedermos o aditamento do Contrato em tela.

O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso I, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato Principal nº 007/04-SEAF
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quinta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/04-SEAF/INSTITUTO EUVALDO LODI, o qual altera o Programa, da Cláusula Quarta - Da Vigência, no sentido de prorrogar sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de adequar a disponibilidade Orçamentária da SEAF, para pagamento da prestação de serviços de Pesquisa de Opinião Pública e Catalogação de Produtos "in loco" com os Agricultores do Estado, sendo necessário portanto, procedermos o aditamento do Contrato em tela.

O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso I, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/01-SEAF.
OBJETIVO: Alteração da Cláusula Sexta.

Para competente ratificação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa, para a celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/01-SEAF/LEONARDO DOS SANTOS RAPOSO, o qual altera as Cláusulas Sexta - Da Vigência, respectivamente, prorrogando a vigência pelo período de 02 (dois) meses.

O presente Termo Aditivo, se justifica pela necessidade de aguardar uma nova licitação que está sendo realizada através da CPL, com objetivo de locação de uma embarcação para fazer o escoamento da produção agro-extrativista do estado do Amapá, sendo necessário portanto, procedermos o aditamento do Contrato em tela.

O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art. 65, Inciso I, c/c o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato em epígrafe.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

Planejamento

Rubens Orlando de Miranda Pinto

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 003/04-SEPLAN.

INSTRUMENTO/PARTES: O Governo do Estado do Amapá - GEAF, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como CONTRATANTE e a J. V. Nobre, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao valor inicial do contrato, prevista na CLÁUSULA QUINTA do referido contrato a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para atender o objeto substanciado na cláusula segunda do termo principal.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas referentes ao Termo Aditivo correrão a conta do Programa: Gerenciamento Administrativo, Ação: Manutenção de Serviços Administrativos, Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos 001/FPE, Código: 15.101.04122.0001.2001, nota de empenho nº 2004NE00227 emitida em 09/12/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescida ao tempo de vigência do contrato principal, prevista na CLÁUSULA SEXTA, a prorrogação de 35 (trinta e cinco) dias a contar do término do termo principal.

SIGNATÁRIOS: RUBENS ORLANDO DE MIRANDA PINTO, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, LUIZ LINO CABRAL DE CASTRO, CONTRATADA.

Macapá, 20 de dezembro de 2004.

RUBENS ORLANDO DE MIRANDA PINTO

Ciência e Tecnologia

José Maria da Silva

**NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, REGISTRO Nº 007/2003 - SETEC.

PARTES: O Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC e a Empresa POINTER - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no artigo 37, XXI, da CF/88 c/c artigo 65, II, alínea "d", Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar as seguintes alterações no Contrato Original:

- 1- Alterar a Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária e Financeira;
- 2- Alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava - Da nota de Empenho;

3- Alterar a Cláusula Nona - Do Preço

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1 - Alterar a Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária e Financeira do Contrato Original, cuja redação passa ser a seguinte:

"As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 27.101.19.122.0001 2.001, Natureza de Despesa - 330307-05 Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recurso 001".

3.2 - Alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava - Da Nota de Empenho do Contrato Original, cuja redação passa ser a seguinte:

"Foi emitida pela Aditante a Nota de Empenho nº 2004NE00288, emitida em 10/12/2004, no valor de R\$ 6.434,52 (Seis mil Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinco Centavos), à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Termo Aditivo no exercício do ano 2004".

3.3 - Alterar a Cláusula Nona - Do Preço, do Contrato Original, cuja redação passa ser a seguinte:

"O presente termo aditivo importa no Valor de R\$ 20.409,24 (Vinte Mil Quatrocentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), que será pago em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.329,12 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Nove Reais e Doze Centavos), a contar do mês de Novembro/2004. Quanto à diferença dos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro/2004, no valor de R\$ 1.776,28 (Um Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos), será pago no exercício de 2004, conforme anexo I do termo aditivo.

No exercício de 2004 fica empenhada a importância de R\$ 6.434,52 (Seis Mil Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinco Centavos), de acordo com o plano de aplicação anexo. A quantia de R\$ 13.974,72 (Treze Mil Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos) correrá à conta do orçamento de 2005, conforme cronograma de desembolso financeiro em anexo, parte integrante deste instrumento".

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original e Termos Aditivos, não alterados pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2004.

Kelly Cristina da Costa Serra
Chefe da Unidade Contratos e Convênios/SETEC

**NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, REGISTRO Nº 006/2003 - SETEC

PARTES: O Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC e a Empresa JCA - Serviços Especializados Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no artigo 37, XXI da CF/88 c/c artigo 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar as seguintes alterações no Contrato Original:

- 1- Alterar a Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária e Financeira;
- 2 - Alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava - Da nota de Empenho;
- 3- Alterar a Cláusula Nona - Do Preço

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1 - Alterar a Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária e Financeira do Contrato Original, cuja redação passa ser a seguinte:

"As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 27.101.19.122.0001 2.001, Natureza de Despesa - 330307-03 Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recurso 001".

3.2 - Alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária e Financeira do Contrato Original, cuja redação passa ser a seguinte:

"Foi emitida pela Aditante a Nota de Empenho nº 2004NE00287, emitida em 10/12/2004, no valor de R\$ 2.787,12 (Dois Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Doze Centavos), à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Termo Aditivo no exercício do ano 2004".

3.3 - Alterar a Cláusula Nona - Do Preço, do Contrato Original, cuja redação passa ser a seguinte:

"O presente termo aditivo importa no valor de R\$ 17.730,54 (Dezessete Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Quatro Centavos) que será pago em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.490,57 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Cinco Centavos), a contar no mês de Dezembro/2004. Quanto à diferença dos meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro/2004, no valor de R\$ 298,55 (Duzentos e Noventa e Seis Reais e Cinco Centavos), será pago no exercício de 2004, conforme anexo I do termo aditivo. No exercício de 2004 fica empenhada a importância de R\$ 2.787,12 (Dois Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Doze Centavos), de acordo com o plano de aplicação anexo. A quantia de R\$ 14.943,42 (Quatorze Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos) correrá à conta do orçamento de 2005, conforme cronograma de desembolso financeiro em anexo, parte integrante deste instrumento".

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original e dos Termos Aditivos, não alterados pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2004.

Kelly Cristina da Costa Serra
Chefe da Unidade Contratos e Convênios/SETEC

Setrap

Odival Monterrozo Leite

PORTARIA Nº 792/04-SETRAP

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0640, de 22/01/03 e Portaria nº 516/04-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Eduardo Lucas Leite Praça, Chefe da DIVOB, Código CDS-2 e José Barbosa dos Santos, Motorista e Fernando Antônio Van E. Santos, Engenheiro Civil, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, com o objetivo de realizar fiscalização de obras, no período de 22 à 23/12/04.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

INÁCIO MARQUES SIQUEIRA VALENTE
CHEFE DE GABINETE/SETRAP

PORTARIA Nº 791/04-SETRAP

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0640, de 22/01/03 e Portaria nº 516/04-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor JOVANI DOS SANTOS, Chefe da DME/DOV-CDS-02, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Oiapoque e Calçoene, com o objetivo de Providenciar Serviços de Manutenção nos Equipamentos de Construção e Conservação de Estrada, no período de 27 a 29/12/04.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

INÁCIO MARQUES SIQUEIRA VALENTE
CHEFE DE GABINETE/SETRAP

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Retificação da Licença de Instalação nº 282/2004, com validade de 02 (dois) anos para as obras de pavimentação da Rodovia BR-156/AP, no trecho entre o Rio Tracajutuba e a cidade de Oiapoque.

Macapá (AP), 17 / 12 / 2004.

Engº Odival Monterrozo Leite
Secretário da SETRAP

Autarquias Estaduais

IEPA

Antônio Carlos da Silva Farias

Ratifico

Em 26/11/2004.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Diretor - Presidente do IEPA

JUSTIFICATIVA N.º 004/04 - CPL/IEPA

Assunto: Contratação Direta de Empresa de Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada.
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV c/c com art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Adjudicado: POINTER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Valor Estimado: R\$ 120.778,68 (cento e vinte mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Senhor Diretor-Presidente.

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria a presente justificativa para efeito de contratação emergencial dos serviços de vigilância desarmada em virtude dos seguintes fatos:

Este Instituto de Pesquisa firmou o Contrato nº 029/2001 com a empresa POINTER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA desde 03/12/2001, com vigência inicial de doze meses. O mencionado contrato, devidamente amparado

pela legislação, já foi aditivado por três vezes, tendo sua vigência a encerrar no dia 03/12/2004 e por exceder o valor máximo permitido para a modalidade de licitação com a qual foi contratada, qual seja, tomada de preços (Tomada de Preços n.º 001/2001), não mais será possível novo aditamento.

Ciente da impossibilidade de novo aditamento, a Administração pugnou pela realização de procedimento licitatório para a referida contratação, publicando o edital n.º 001/2004, na modalidade Concorrência, objeto do processo 12.0461/2004, a ser realizado em 29/06/2004, ao qual compareceram oito empresas. Entretanto, restou frustrado o procedimento em virtude de haverem sido impetrados vários recursos que visavam a impugnação do edital, motivo pelo qual este Instituto se viu compelido a realizar aprimoramentos no referido edital, reabrindo novamente o prazo legal (art. 21, §4º da Lei 8.666/93), fato este que foi devidamente comunicado por escrito aos participantes.

Feitas as adequações no edital, a licitação foi remarcada para 01/09/04. No entanto, por força do inciso I e do §4º, inciso I do art. 16 da Lei 101/2000, o Núcleo do Planejamento ao se manifestar com referência ao impacto orçamentário garantiu dotação para a referida despesa, abalizando a CPL a prosseguir com o pleito. Entretanto, ao ser reavaliada a situação orçamentária e financeira pelo NP, verificou-se a insuficiência de saldo orçamentário, na natureza de despesa, na qual deveria ser alocado o recurso para referida contratação. Diante do fato foi revogado o procedimento licitatório por ser esta a medida menos gravosa para a Administração.

O serviço em questão deve ser permanente, ou seja, não pode ser interrompido, sob pena de expor todo o patrimônio da Instituição a ação que por ventura venha a causar danos irreparáveis.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, dispostas na 2ª Edição do livro – Licitações e Contratos – Orientações Básicas, é possível ocorrer dispensa de licitação quando ficar claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Assim, é possível avarer, como hipótese apta a autorizar a contratação direta dos serviços para atender tal período, a dispensa prevista no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os respectivos pressupostos.

Considerando que este Instituto não pode prescindir dos serviços de vigilância, é que em caráter de urgência pode ser contratada a firma de vigilância que já presta serviço a este Órgão, tendo em vista ser a mesma eficiente no cumprimento de suas obrigações contratuais, estando com os preços perfeitamente adequados ao mercado e com sua regularidade jurídica, fiscal e técnica rigorosamente em dias. O prazo para contratação será de 180 dias, prazo este no qual deverá ser concluído o novo procedimento licitatório.

Saliente-se que tem-se entendido que os "casos de emergência" contemplados no dispositivo em questão são aqueles em que a demora com o processamento da licitação poderia vir a prejudicar ou frustrar o atendimento do Interesse público em questão.

Cumprir destacar a hipótese de dispensa da licitação pública concernente a situações de emergência ou urgência, em que contrato administrativo precisa ser realizado imediatamente, pois, se o Interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado. Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípios da continuidade do serviço público ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

Pode haver situação de emergência isolada, que atinge apenas um segmento da sociedade civil e que, por isso, não enseja calamidade pública. A título ilustrativo: a falta de medicamentos em hospital é situação que configura emergência, mas não chega a justificar calamidade pública.

Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do Interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública.

Assim diante do exposto, que se proceda a contratação direta da empresa de vigilância POINTER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, por 180 dias até que seja realizado o procedimento licitatório, visando salvaguardar o interesse público.

Macapá, 26 de novembro de 2004.

Luiz Fernando Pantoja Creão

Presidente da CPL/IEPA

Jucap

Pierre Alcolumbre

PORTARIA N.º 016/04-JUCAP DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei n.º 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Dec. nº 1800/96 c/c art. 25, do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto n.º 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Resolve:

Art. 1º - Designar KENISTON DE JESUS REGO BRAGA, Chefe de Gabinete, JORGE GUIMARÃES COLARES, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e ANTÔNIO AMARILDO MARQUES PISCANÇO, Responsável pelas Atividades de Serviços Gerais desta Junta Comercial, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços da Reforma do Prédio deste Órgão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se
Junta Comercial do Estado do Amapá
Macapá/AP, 16 de dezembro de 2004.

Francisco José Nunes Diniz
Vice-Presidente/JUCAP

IPEM

Alcir Mary Sampaio

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/02 - IPEM/AP

CONTRATADA: J. EPIFÂNIO MONTEIRO - ME

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes qualificadas no contrato original de nº 002/02 - IPEM/AP, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado tem alterada suas CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantida as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para fins de direito:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços ajustados, O CONTRATADO, perceberá o preço global de R\$20.928,24 (Vinte mil, novecentos e vinte oito reais e vinte quatro centavos) e mensal R\$1.744,02 (Um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços ora contratado é de 12 (doze) meses com início no dia 22 de dezembro de 2004 e término no dia 22 de dezembro de 2005.

Macapá - AP, 16 de dezembro de 2004.

ALCIR MARY SAMPAIO
DIRETOR GERAL - Instituto de Pesos e Medidas/AP
CONTRATANTE

J. EPIFÂNIO MONTEIRO - ME
CNPJ nº 14.753.848/0001-42
CONTRATADO

Fundações Estaduais

FCRIA

Kátia Regina Balleiro de Souza

PORTARIA N.º 118/2004/FCRIA

Macapá, 14 de Dezembro de 2004.

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1926, de 09 de Julho de 2004 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, MELQUEZEDEQUE SANCHES DA SILVA, Secretário Administrativo - Código - FGI I, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente; DENYELSON DRAZÃO NUNES, Responsável pelo grupo de atividade II, do Quadro Comissionado desta Fundação da Criança e do Adolescente; lotado no Complexo Penitenciário, a disposição desta Fundação, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá - AP, até o município de Oiapoque - AP, a fim de apresentar adolescente em audiência naquela Comarca, no período de 15 a 17 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

KATIA REGINA BALLEIRO DE SOUZA
- Diretora Presidente Interina -

Sociedades de Economia Mista

CEA

José Adauto Santos Bitencourt

ERRATA

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas

interessadas, a errata da licitação modalidade Tomada de Preços nº 026/04, tipo menor preço Total, um horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

ONDE LÊ: Tomada de Preço tipo menor preço global
Data: 04/01/2005
LEIA-SE: Concorrência tipo menor preço global.
Data: 10/01/2005

Alcir Mary Sampaio
Presidente da CEA

Caesa

Raimundo Nonato da Silva Pires

AVISO

O Conselho de Administração da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA COMUNICA aos Senhores Acionistas da Empresa que a Assembleia Geral Extraordinária, marcada para ser realizada às 10:00 horas do dia 23 de dezembro de 2004, na sede da Companhia, localizada na Av. Ernesto Borges, 222 - Centro, nesta cidade de Macapá, foi CANCELADA, sem data prevista para nova convocação.

Macapá - AP, 21 de dezembro de 2004.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES
Presidente do CONSAD/CAESA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO nº 029/2004-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADO: VAGNER LEANDRO MEDEIROS DOS SANTOS

III - OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato nº 029/2004-TJAP, por um período de 06 (seis) meses.

IV - ALTERAÇÕES:
Ficam alteradas as Cláusulas Quinta (Da Vigência e da Prorrogação) e Sexta (Do Valor e da Dotação Orçamentária), do Contrato nº 029/2004-TJAP

V - VIGÊNCIA:
Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 029/2004-TJAP, fica prorrogada por 06 (seis) meses, contada de 01 de janeiro a 30 de junho de 2005, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos na legislação em vigor.

VI - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com o presente Contrato totalizam R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), sendo o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) destinado ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços, e o valor de R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais) destinado ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpida no artigo 22, inciso III, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999; empenhados na Atividade sob o código 02.122.0001.2001.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos, Natureza de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física, do Orçamento do TJAP, para o exercício de 2005.

VII - FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964; Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Cláusula Quinta do Contrato nº 029/2004-TJAP; Processo nº 10146/2004-SG/TJAP.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2004

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2001-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO nº 020/2001-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: CULTURAL E EDITORIAL CEJUP LTDA.

III - OBJETIVOS:

O presente termo aditivo tem por objetivos:

- a) A prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005;
- b) O reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro/2004.

IV - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as Cláusulas Sétima (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e OITAVA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 020/2001-TJAP.

V - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 020/2001-TJAP fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear as despesas do presente Contrato, será empenhada no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2005, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a importância de R\$ 98.376,00 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e seis reais), sob o código 02.122.0001.2001.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VII - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Cláusula Sétima (Da Vigência e Prorrogação do Contrato nº 020/2001-TJAP); Processo Administrativo nº 9874/2004-SG/TJAP.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2004

DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
- Presidente do TJAP -

Ratifico nos termos da Lei:

Em: 21/12/2004
Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 091 / 2004-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12530/2004-SG
ASSUNTO: DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA
ADJUDICATÁRIA: L. AZEVEDO PEREIRA ME.
OBJETO: CONCESSÃO DE USO da área útil localizada no prédio do Anexo ao Fórum da Comarca de Macapá, destinada à exploração dos serviços de lanchonete e restaurante.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com redação da Lei nº 9.648, de 27/05/98.
VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a empresa L. AZEVEDO PEREIRA - ME., CNPJ (MF) nº 04.604.660/0001-32, referente a CONCESSÃO DE USO da área útil localizada no prédio do Anexo ao Fórum da Comarca de Macapá, destinada à exploração dos serviços de lanchonete e restaurante.

Justifica-se a presente contratação, considerando que em regular processo licitatório na modalidade Pregão nº 028/2004-TJAP, visando a contratação dos serviços, não compareceu nenhuma empresa ao certame, tendo a licitação sido declarada da deserta, conforme registrado na Ata homologada no dia 29 de outubro do corrente ano, constante do Processo Administrativo nº 07502/2004.

A escolha da adjudicatária, deve-se ao fato de ser empresa devidamente habilitada ao objeto contratado, possuindo os meios necessários a realizações dos serviços a serem executados. Ressalte-se, por oportuno, que o preço proposto pela Adjudicatária, está compatível com o avençado no mercado, estando seus valores na mesma proporção dos praticados nos contratos anteriores celebrados por esta Corte de Justiça.

Assim, sugerimos a Vossa Senhoria a Contratação Direta nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme redações abaixo:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Sobre o tema assim nos ensina o Douto Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in: Contratação Direta Sem Licitação, Editora Brasília Jurídica, 5ª Edição:

"Esta hipótese de licitação, também cognominada de licitação deserta ou fracassada, como a hipótese do inciso anterior, igualmente exige o atendimento de requisitos sem os quais não poderá ser legitimada a contratação direta. São eles:

- a) ocorrência de licitação anterior;
- b) ausência de interessados;
- c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório;
- d) evitabilidade de prejuízo mediante contratação direta;
- e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior".

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos a presente Justificativa para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2004.

Bel. Nilton Pereira Vasconcelos
-Presidente da CPL/TJAP-

Ratifico nos termos da Lei:

Em: 21/12/2004

Des. Presidente do TJAP

Edinardo Maria Rodrigues de Souza

do Estado do Amapá

JUSTIFICATIVA Nº 086 / 2004-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011780/2004-SG**ASSUNTO: DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA****ADJUDICATÁRIA: TÉCNICA ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia especializada, para execução da primeira etapa dos serviços de redimensionamento das instalações elétricas de baixa tensão do Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, incluindo "as built" com adequação/atualização "retrofit" parcial (1ª etapa), e assessoria geral com proposição das etapas subsequentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com redação da Lei nº 9.648, de 27/05/98.

VALOR: 37.155,22 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

PRazo DE CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias consecutivos

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a empresa TÉCNICA ENGENHARIA LTDA, CNPJ(MF) nº 03.679.729/0001-24, referente a prestação de serviços de engenharia especializada, para execução da primeira etapa dos serviços de redimensionamento das instalações elétricas de baixa tensão do Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, incluindo "as built" com adequação/atualização "retrofit" parcial (1ª etapa), e assessoria geral com proposição das etapas subsequentes, no valor global de 37.155,22 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Justifica-se a presente contratação considerando o Relatório de Inspeção do Sistema Elétrico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Fórum da Comarca de Macapá e Fórum da Comarca de Santana, constante no Processo Administrativo nº 11780/2004-SG, de que faz-se necessário em caráter de urgência, a realização de serviços técnicos, visando sanar as falhas detectadas no sistema elétrico dos prédios supramencionados, de forma a evitar prejuízos e riscos a equipamentos e pessoas que se utilizam dos referidos imóveis.

A escolha da adjudicatária, deve-se ao fato de ser empresa devidamente habilitada a execução dos serviços, sendo que compõe o seu quadro técnico o profissional que foi responsável técnico pelas instalações elétricas e de telecomunicações dos imóveis do Tribunal de Justiça (sede) e Fórum da Comarca de Santana, sendo que os preços encontram-se de acordo com os praticados no mercado para execução de serviços da mesma espécie.

A Douta Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, emitiu parecer favorável à Contratação Direta da adjudicatária, fundamentando sua decisão no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme redação abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Com o intuito de salvaguardar a Administração Judiciária, encaminhamos a presente justificativa, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações, como condição para eficácia dos atos.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2004.

Bel. Nilton Pereira Vasconcelos
-Presidente da CPL/TJAP-

CONSELHO DA MAGISTRATURA**HABEAS CORPUS Nº 1195/2004**

Impetrante: Jozimar Lopes dos Santos (Advogado)

Paciente: Pablo Danilo do Carmo Nascimento

Aut. Coatora: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá

Relator: Desembargador Raimundo Vales

"Vistos, etc.

JOZIMAR LOPES DOS SANTOS, advogado militante neste Estado, impetrou ordem de HABEAS CORPUS Liberatório, em favor de PABLO DANILO DO CARMO NASCIMENTO, preso no Complexo Penitenciário local, indicando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá.

Alegou, em resumo, que o paciente foi preso em flagrante quando praticava, em tese, os crimes previstos nos arts. 155, caput (furto), 129 (lesão corporal) e 147 (ameaça), todos do Código Penal, encontrando-se recolhido ao Complexo Penitenciário, desde o dia 09 de dezembro p.p.

Sustentou que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal, pois ainda que condenado pelo crime de lesão corporal, poderá ser beneficiado pelo *sursis*, eis que primário, de bons antecedentes, com residência e trabalho fixos.

Argumentou, ainda, a inexistência de situação flagrancial quanto às demais capitulações, pois seriam conjecturas dos policiais militares - testemunhas e condutores do paciente -, os quais, provavelmente, estariam em conluio com os familiares das vítimas. Isso revelaria a irregularidade do respectivo auto.

Não bastasse, a prisão do paciente não é necessária. Sendo primário e de bons antecedentes, possuindo residência e ocupação fixas, desnecessária a manutenção da prisão, donde a ilegalidade de sua segregação.

Pedi, por isso, a concessão de liminar, para ser relaxada a prisão do paciente, com a expedição do respectivo alvará de soltura.

A petição inicial veio instruída, de relevante, com auto de prisão em flagrante, comunicação ao juízo, guia de recolhimento de preso e certidão criminal (fls. 07/16).

Após regular distribuição, o Relator designado Des. MÁRIO GURTYEV, em decisão de fl. 19, antes de se manifestar sobre o pedido liminar, requisiu informações ao juízo impetrado.

Informando às fls. 23/37, o Juízo impetrado esclareceu que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 09 de dezembro p.p., pela prática, em tese, dos crimes de lesão corporal, furto e ameaça, tipos dos arts. 129, 155, caput e 147, todos do Código Penal, respectivamente.

Esclareceu, também, que a prisão em flagrante do paciente foi mantida no último dia 10 de dezembro, em obediência às formalidades legais.

Por fim, disse que os autos da comunicação da precitada prisão encontram-se no respectivo Juízo, que está aguardando o envio do inquérito policial com a denúncia ou eventual pedido de arquivamento.

Vieram-me os autos por regular redistribuição, face ao início das atividades do Conselho da Magistratura.

É o relatório. Examinado nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

Preso em flagrante delito, pela prática, em tese, dos crimes de lesão corporal, furto e ameaça (arts. 129, 155, caput e 147, CP), encontra-se o paciente no Complexo Penitenciário do Amapá, desde o dia 09 de dezembro próximo passado.

A base do presente "writ" seria a ocorrência de constrangimento ilegal, em virtude da desnecessidade da prisão do paciente, pois ainda que condenado, poderá ser beneficiado pelo instituto do *sursis*. Além disso, haveria possível irregularidade no auto de prisão em flagrante quanto às capitulações de crimes inexistentes.

Não vejo razão de concessão do pedido de liminar deduzido neste "writ", adianto logo.

Com efeito, para a configuração da prisão em flagrante mister se faz a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 302 do CPP, ou seja, que o indivíduo esteja cometendo a infração penal; acabe de cometê-la; esteja sendo perseguido logo após a infração, em situação que faça presumir ser ele o autor do delito e quando o mesmo é encontrado logo depois com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor do crime.

In casu, ao contrário do que sustenta o impetrante, legítima e regular se mostrou a custódia nas circunstâncias em que foi levada a efeito.

Depreende-se dos autos que, imputado ao paciente os crimes de lesão corporal, furto e ameaça, contra duas vítimas, fato ocorrido por volta das 4:00 horas do dia 09/12/04, na Av. Xavantes, bairro do Beiril, e acionada por essas, a guarnição da Polícia Militar iniciou imediatamente busca àquele.

No mesmo dia, às proximidades do local dos fatos, o paciente fora capturado e conduzido ao Centro Integrado de Operações em Segurança Pública (CIOSP). Na revista pessoal desse foi encontrada a quantia de R\$ 6,00 (seis reais).

Como se vê, estes fatos demonstram que a prisão do paciente não se deu de forma arbitrária, ocasional e incompatível com o flagrante.

Ao contrário, bem se ajusta à hipótese considerada no art. 302, II, do Código de Processo Penal (quando acaba de cometer o crime), porquanto a correta exegese deste artigo não admite a prisão do criminoso desconhecido, a quem a pesquisa investigatória somente algum tempo depois permite identificar.

Por isso que, ao autor ou suspeito conhecido do crime, localizado horas depois da prática do delito, permite, sem dúvida, a lavratura do auto de prisão em flagrante, sob pena de frustrar-se a prisão do autor indiscutível do fato típico, apenas porque ele foi procurado e levado à precitada na unidade policial.

Aliás, esta é a lição de Tourinho Filho, *in verbis*:

"Há certas situações que a lei assemelha à do flagrante delito propriamente dito, e, por isto, são equiparadas, para os efeitos legais, ao flagrante próprio. Como bem diz a Exposição de Motivos que acompanhou o anteprojeto que se converteu no atual CPP, o interesse da Administração da Justiça não pode continuar a ser sacrificado por obsoletos escrúpulos formalísticos que redundam em assegurar, com prejuízo da futura ação penal, a afrontosa intangibilidade de criminosos surpreendidos na atualidade ainda palpante do crime e em circunstâncias que evidenciam sua relação com este". (in Processo Penal, v. 3, 18ª ed., São Paulo, Ed.: Saraiva, 1997, p. 432).

Ora, está claro nos autos que a atuação da polícia militar consistiu na abordagem e prisão de pessoa apontada pelas vítimas, como autor, em tese, dos crimes ao norte descritos.

Neste sentido, já decidiu esta Corte de Justiça:

"Somente se relaxa prisão em flagrante quando não caracterizada a situação flagrancial prevista em lei (art. 302, CPP), momentaneamente se inexistência é a ausência de indícios de autoria." (HC n.º 1124/04, Seção Única, Rel. RAIMUNDO VALES, j. 26/08/04, DOE n.º 3363)

Demais disso, a prova indiciária foi bastante a revelar o estado de flagrância imputado ao paciente, especialmente quanto aos indícios de autoria.

Portanto, somente se relaxa prisão em flagrante quando esta contém ilegalidade manifesta, seja porque a situação flagrancial não se fazia caracterizada, consoante definição da lei, seja porque o auto, em si mesmo, padece de vício insanável quanto aos respectivos sujeitos ou quanto à forma.

No caso dos autos, não logrei encontrar qualquer vício na prisão em flagrante do paciente; a decisão de mantê-la, não lhe causou o alegado constrangimento. O direito ao relaxamento há de decorrer da ilegalidade.

De todo modo, é legal a prisão do paciente que, perseguido logo após a prática do ato delituoso, é preso em situação que permita presumir ser ele o autor do crime, já que foi reconhecido pelas vítimas e detinha em seu poder a *res furtiva*.

Por outro lado, as circunstâncias da primariedade, bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e exercício de atividade laboral pelo paciente, não obstam a manutenção da prisão em flagrante, de natureza processual, donde o consenso

jurisprudencial, no âmbito deste Tribunal, de que não caracteriza constrangimento ilegal.

Aliás, o fundamento trazido pelo impetrante, a despeito de uma eventual dosimetria da pena favorável ao paciente, e possível concessão do *sursis*, não tem cabida, pois inadmissível em sede de *Habeas Corpus*, por necessitar do exame das circunstâncias fáticas e judiciais, inviável aos estritos limites do "writ".

Ausente, por estas razões, o pressuposto do *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Remetam-se os autos ao órgão do Ministério Público deste grau.

Intimem-se.

Macapá, 21 de dezembro de 2004.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES

Relator

Morganha da Silva Vieira
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS Nº 1198/2004

Impetrante: José Maria de Souza Barbosa (Advogado)
Paciente: Clemerson Guedes Monteiro
Aut. Coatora: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
Relator anterior: Desembargador Mello Castro
Relator atual: Desembargador Edinardo Souza

"Trata-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 613, em favor de CLEMERSON GUEDES MONTEIRO, apontando como Autoridade Coatora o MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá.

Relatou, inicialmente, que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 27 de novembro do ano em curso sob a acusação de ter praticado, em tese, o crime do art. 157 c/c art. 14, II do Código Penal e art. 14 da lei nº 10.826/2003 e que no momento de sua prisão o paciente foi alvejado com um tiro que atingiu sua coxa esquerda, provocando-lhe o estilhaço do fêmur.

Sustenta, que após ter se submetido a uma cirurgia o paciente foi conduzido à penitenciária, contudo não vem recebendo a devida atenção médica na enfermaria carcerária, posto que se encontra isolado e imobilizado desde o momento de sua prisão já estando, inclusive, com as costas feridas (sic).

Aduz, que a família do paciente tem condições financeiras para interná-lo em uma clínica particular a fim de que possa melhor tratar da lesão, inclusive com colocação de aparelho visando evitar má cicatrização ou deformação do fêmur estilhaçado e, conseqüentemente, seqüelas irreparáveis (sic).

Resalta, que por tais motivos, protocolou pedido de liberdade provisória junto a 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá e que, apesar de o paciente ter demonstrado todos os requisitos legais para a concessão do benefício, como residência fixa, primariedade e possuir trabalho honesto, teve seu pedido de liberdade negado, o que entende caracterizar constrangimento ilegal, notadamente porque até o momento, sequer foi oferecida denúncia (sic).

Afirma que a decisão *quæ* não encontra guarida eis que o paciente possui todos os requisitos legais para responder ao processo em liberdade, mesmo porque, "o crime, em tese, cometido não causou repercussões capazes de abalar a credibilidade da prestação jurisdicional deste Estado, não afetou a ordem econômica, não macula a instituição criminal, nem põe em risco a aplicação da lei penal".

Destaca que a liberdade provisória sem fiança mostra-se perfeitamente possível à luz do Parágrafo Único do art. 310 do CPP e que, não obstante a lei do desarmamento falar em crime inafiançável, vedando a liberdade provisória em algumas hipóteses, inexistindo de qualquer forma a necessidade imperiosa de prisão cautelar, constitui constrangimento ilegal, violação basilar da presunção de inocência (sic).

Ao final, transcreve trechos de doutrina e precedentes jurisprudenciais que entende favorecer seus argumentos, afirmando que a liberdade provisória se apresenta imperiosa, eis que o paciente encontra-se "jogado no leito da enfermaria carcerária" sem o atendimento necessário para sua boa e eficaz recuperação o que certamente implicará a cicatrização deformada do fêmur, impossível de futura reparação.

Concluiu por requerer a concessão liminar do Writ, para determinar a imediata liberação do paciente mediante alvará de soltura e que, ao final, seja julgado procedente a concessão da ordem.

Juntou os documentos de f. 09 a 19.

Este o relatório.

DECIDO

Considerando a insuficiência de provas quanto ao estado de saúde do paciente e ante a excepcionalidade da medida requerida pelo impetrante, reservo-me o direito de analisar o pedido de liminar após terem sido prestadas as informações pela Autoridade Coatora, razão porque determino:

a) Seja o d. Magistrado apontado como Coator notificado para que, dentro do prazo de 24 horas, preste as informações que julgar oportunas.

b) Intime-se o Complexo Penitenciário para que, também no prazo de 24 horas, informe o estado de saúde do paciente, bem como se o mesmo vem recebendo os cuidados necessários, considerando as peculiaridades de sua lesão.

c) Após, certificado o cumprimento dessas determinações, voltem-se os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Macapá, 17 de dezembro de 2004.

(a) Des. Honildo Amaral de Mello Castro

Relator

Morganha da Silva Vieira
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS Nº 1199/2004

Impetrante: José Augusto Pereira Cardoso (Advogado)
Paciente: Edivandro Silva Martins
Aut. Coatora: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
Relator anterior: Desembargador Carmo Antônio
Relator atual: Desembargador Dóglas Evangelista

"JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO, advogado habilitado nos autos, impetrou *habeas corpus* em favor de EDIVANDRO SILVA MARTINS afirmando que estaria sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá.

Compulsando-se os autos, pude perceber que o impetrante não requereu a soltura liminar do paciente, muito embora a inicial tenha sido subscrita por advogado habilitado, cujo lapso não se justifica.

Por outro lado, pelo que se infere dos autos, nítido é o intuito de discussão em torno da culpa do paciente, o que não é permitido na via estreita do *habeas corpus*, por se tratar de questão que demanda análise de prova, vedada no âmbito deste remédio heróico. Isto por si só, já seria motivo para indeferir, de plano, a petição inicial.

Contudo, prestigiando a natureza jurídica este instrumento constitucional, que é de verdadeira ação popular, ao invés de proceder dessa forma, reservo-me o direito de requisitar informações à indigitada autoridade coatora para, depois, decidir.

Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

Após, à Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2004.

(a) CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador - Relator

Morganha da Silva Vieira
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Impetrante: AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Advogados: JAUBERT LUIZ BARBAS BAHIA E OUTRO
Informante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DESEMBARGADOR RAIMUNDO VALES

"Vistos, etc.

AMAZONIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, identificada na petição inicial, através de advogado habilitado, impetrou Mandado de Segurança com expresso pedido de liminar contra ato do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, autoridade reputada coatora, nos termos da Lei nº 1.533/51.

Alegou, em síntese, que tendo sido ajuizada contra si ação cautelar nominada (preparatória de ação de cobrança), com pedido de liminar, pelo Sr. Elias de Souza Gorayeb Júnior, foram seus créditos bloqueados junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá (R\$ 21.540,89), por força de decisão judicial proferida pela autoridade impetrada (fls. 38/39).

Argumentou, ainda, que no dia 29/10/03, contestando referida cautelar, suscitou preliminar de incompetência absoluta do Juízo impetrado, em razão da matéria. Isto porque, em se tratando de contrato de trabalho, regulado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), competente seria a Justiça Obreira para processar e julgar o feito (fls. 72/76).

Prosseguiu aduzindo que a autoridade impetrada proferiu decisão nos autos das precitadas ações cautelar e de cobrança em 07/10/04, acolhendo a preliminar de incompetência absoluta do Juízo, com base no art. 3º, da CLT, determinado a remessa dos autos à Justiça do Trabalho (fls. 205/207).

Sustentou mais que a autoridade inquirida coatora teria, no referido *decisum*, mantido o bloqueio liminar, bem como uma penhora no rosto dos autos. Tal ato, além de ilegal, impossibilitaria a impetrante de prosseguir em suas atividades, especialmente quanto aos pagamentos dos salários de seus empregados.

Seguiu esclarecendo que os créditos bloqueados, a despeito de lhe pertencerem, já teriam destinação certa, vale dizer: pagamento dos salários de seus empregados, além de plano de saúde e demais encargos sociais. Inviável, por isso, a penhora de tal verba.

Assegurou, com isso, que o ato combatido se reveste de ilegalidade, violando princípios constitucionais, ao colocar em risco a subsistência de seus trabalhadores e familiares.

Reportando-se à certidão de fl. 208, na qual consta o decurso do prazo sem que houvesse interposição de recurso contra a decisão ora questionada, reforçou o cabimento do presente *mandamus*, ante a ausência de outro recurso cabível, e por encontra-se dentro do prazo decadencial para o seu ajuizamento.

No mais, configurados estariam os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* necessários ao deferimento de medida liminar. O primeiro, em face à decisão que declarou a incompetência absoluta do Juízo impetrado para processar e julgar o feito; o segundo, pela impossibilidade da Justiça do Trabalho em efetivar a sustação dos efeitos do bloqueio determinado pelo Juízo Cível.

Requeru, ao final, a concessão de liminar, para fins de levantamento imediato do bloqueio de seus créditos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, além da notificação da autoridade reputada coatora.

A petição inicial veio instruída, de relevante, com mandado judicial, cópias dos autos da ação cautelar nº 7.786/03, da ação de cobrança nº 7.812/03, decisão judicial combatida, certidão do trânsito em julgado dessa (fls. 07/370).

É o breve relatório. Passo a fundamentar e em seguida decidir.

Trata-se de Mandado de Segurança contra decisão judicial que, acolhendo preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria, determinou a remessa dos autos à Justiça Obreira, mantendo, contudo, liminar deferida em sede de cautelar.

Consoante orientação sumulada do Supremo Tribunal Federal, a via mandamental não se presta a atacar decisão judicial com trânsito em julgado.

Este é o teor da Súmula nº 268, a seguir transcrita, *in verbis*:

"Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado."

Isto é assim porque referida orientação visa a resguardar o instituto da coisa julgada, só destruível por ação rescisória, salvo se o *decisum* atacado for substancialmente inexistente ou nulo de pleno direito, ou, ainda, não alcance o impetrante nos seus pretendidos efeitos (no caso de terceiro prejudicado).

Na hipótese dos autos, é inequívoca a ocorrência do trânsito em julgado da decisão fustigada. Basta uma simples leitura da certidão de fl. 208 para referida constatação.

Portanto, a imutabilidade da decisão transitada em julgado impede que, através de ação mandamental, se discuta a pretensão na deduzida, por encontrar óbice no entendimento sumular ao norte indicado.

Todavia, para impugnar o ato judicial em comento existe ação impugnativa, de natureza autônoma, prevista no art. 485, II, do Código de Processo Civil.

Ora, é cediço que a sentença proferida por juiz absolutamente incompetente é, por natureza, nula. Contudo, por razões de política legislativa, o Código de Processo Civil, a tornou meramente rescindível, conforme o regramento supracitado.

Assim, além da exigência do trânsito em julgado, a ação rescisória submete-se ao prazo preclusivo de dois anos, com vistas à impugnação de sentença fundada na incompetência absoluta de seu prolator, dentre outras hipóteses.

Por estas razões, é incontestável a inviabilidade do presente *mandamus*, já que a impetrante poderá valer-se da citada ação impugnativa, apta a desconstituir a decisão atacada, e, por via reflexa, a satisfazer sua pretensão.

Aliás, sobre a matéria assim decidiu o Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"A ação de mandado de segurança – que se qualifica como ação autônoma de impugnação (RTJ 168/174-175, Rel. Min. CELSO DE MELLO) – não constitui sucedâneo da ação rescisória, não podendo ser utilizada como meio de desconstituição de decisões já transitadas em julgado. Precedentes: (AGRMS nº 23975, Tribunal Pleno, Rel. Min. CELSO DE MELLO, j. 01/08/01, DJ 05/10/01, p. 00041).

Assim, havendo providência adequada para impugnar a decisão judicial fustigada, a fim de obstar qualquer prejuízo irreparável ao direito alegado pela impetrante, manifesta é a ausência de interesse processual dessa, face a inadequação do "writ" para o fim pretendido.

Pelo exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial da impetrante, a quem reconheço carente de ação, pela falta de interesse processual e, em conseqüência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Custas processuais já pagas. Sem verba honorária, por incabível na espécie, em homenagem à Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Macapá, 21 de dezembro de 2004.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES

Relator

Morganha da Silva Vieira
Secretária do Conselho da Magistratura

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Comarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS

DE: JOSÉ IRISMAR SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do R.G. nº 295288-SSP/AP, em lugar incerto.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para constituir advogado nos autos do Processo nº 7.210/02 e do Processo nº 7.048/02 para regularizar a sua representação processual, no prazo de cinco dias.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá – Anexo do Fórum "Des. Leal de Mira", 1º andar, sito à Rua Manoel Eudólio Pereira, s/n, Bairro Santa Rita.

Macapá (AP), 17 de dezembro de 2004.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

Comarca de Macapá

Juíz de 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juíz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
 Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI CASTRO PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 17 de dezembro 2004,
 para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 7.072/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autor: REGINALDO GOMES DE ANDRADE. (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). Réu: JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO (Adv. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI). **DESPACHO:** "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá".

PROC. Nº 6.313/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: IMPORTADORA NELLY MONTE LTDA (Adv. RONISE SILVA). Executada: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - CEI (Adv. ALAN DO SOCORRO CAVALCANTE). **DESPACHO:** "Compulsando os autos, verifico que o leilão levado a efeito no processo não obedeceu o disposto no art. 687 do CPC, eis que o Edital não foi publicado no jornal de grande circulação. Assim, torno nulo o leilão e indefiro a adjudicação. Requeira a autora o que entender de direito. Intimem-se".

PROC. Nº 8.302/04 – AÇÃO DE COBRANÇA. Exequentes: MAURO HENRIQUE BRABO ALVES E MARCIA DE NAZARÉ DE CASTRO BRABO ALVES (em causa própria). Executado: ESPÓLIO DE RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA. **DESPACHO:** "Não tendo os autores definido o que pretendem como antecipação de tutela, impossível a sua concessão. Citem-se como requerido. Intimem-se".

PROC. Nº 7.490/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: NUNES & CIA LTDA (Adv. CAMECRAN JOSÉ DA SILVA). Executada: MARILENE TERESA SARAIVA DA SILVA. **DESPACHO:** "Diga a exequente".

PROC. Nº 7.532/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: POSTO TIMBIRAS LTDA (Adv. RONISE SILVA DA SILVA). Executado: ORLANDO CARNEIRO RIBEIRO. **DESPACHO:** "Indique o exequente o bem que será objeto do reforço de penhora".

PROC. Nº 7.874/04 apenso 8.041/04 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: ANDRESSA CARDOSO CHAVES (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA FRANÇOISE HELENA). Réu: ANTÔNIO BARBOSA VIEIRA (Adv. JOSÉ MARIA ALCANTARA FERNANDES). **FINALIDADE:** "Intimar as partes para a audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 07 de junho de 2005 às 11:00 horas".

PROC. Nº 7.922/04 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: BANCO DIBENS S/A (Adv. JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA). Réu: ULISSES HUERO. **DESPACHO:** "Indique o autor o endereço atualizado do réu ou requeira o que de direito. Intime-se".

PROC. Nº 8.422/04 – AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: ANA LUCIA ALBUQUERQUE (Adv. DEOJAN WALDECK RIBEIRO). Réu: MUNICIPIO DE MACAPÁ. **DESPACHO:** "Defiro o pedido de gratuidade da Justiça. Havendo condições para apuração dos valores pleiteados, o pedido deve ser certo ou determinado (art. 286 do CPC). Assim, faculta ao Autor, emendar a inicial para determinar o pedido e adequar ao valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se".

PROC. Nº 7.310/2003 – AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA. (Adv. WALDELI RODRIGUES/ROGERIO TEIXEIRA). Réu: WILCICLEIA DA SILVA BARBOSA. (Adv. OZIEL ARTUR BORGES). **FINALIDADE:** "Intimar a parte autora a diligenciar o cumprimento da carta Precatória que se encontra à sua disposição neste juízo".

PROC. Nº 135/91 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: CIA ITAU DE INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR PALMEIRA MONASSA). Executado: JOSÉ RAIMUNDO NERY (Adv. RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO). **FINALIDADE:** "Intimar a parte autora a diligenciar o cumprimento da carta Precatória que se encontra à sua disposição neste juízo".

PROC. Nº 2.229/95 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: BANCO ECONOMICO S/A. (Adv. LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO). Executada: GERALDO VICENTE DE ANDRADE. **SENTENÇA:** "Dante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Sem condenação em honorários, visto que o executado não chegou a constituir advogado nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. NILTON BIANQUINI FILHO- JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PROC. Nº 7.527/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA-ASSEAMA (Adv. JOÃO HENRIQUE SCAPIN). Executada: JOSIETE SILVA MACIEL. **DESPACHO:** "Dante do exposto, indefiro o

pedido de f. 24. A parte exequente deverá, no prazo de trinta dias, indicar bem passível de penhora. Intime-se".

PROC. Nº 7.522/03 – AÇÃO MONITÓRIA. Autor: SEBASTIÃO FELIX JUNIOR. (Adv. SEMI JOSÉ DAGHER). Ré: HEILENI DE AZEVEDO PISCANO DA SILVA. (Adv. EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO). **DESPACHO:** "Trata-se de execução de sentença. O fato de a execução ser processada nos próprios autos não afasta a obrigação de recolhimento das custas processuais. Diante do exposto, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, recolher as custas".

PROC. Nº 7.093/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: DIONÍSIA FRANCINETE VAZ VIDAL (Adv. HAGEU LOURENÇO RODRIGUES). Executada: JONAS EDUARDO DA COSTA. **DESPACHO:** "Diga a exequente".

PROC. Nº 6.669/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: SEVEL SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. RONISE SILVA E SILVA). Executada: CROMWEL POLIUS YONNKE. **DESPACHO:** "Diga a exequente".

PROC. Nº 6.659/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: R. LENHART PLÁSTICOS LTDA (Adv. CÍCERO B. JÚNIOR). Executada: STEPHAN HOUAT & IRMÃO. **DESPACHO:** "Indique a exequente bem passível de penhora, no prazo de quinze dias".

PROC. Nº 7.399/03 – AÇÃO MONITÓRIA. Autor: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS (Adv. HAGEU LOURENÇO RODRIGUES). Réu: VALDO MIRANDA COSTA. **DESPACHO:** "O requerido não foi encontrado, tendo a autora pleiteado a suspensão do processo por várias vezes, o que foi deferido. Transcorrido o prazo da última suspensão, pretende a autora a suspensão do processo por mais 90 dias. Apesar da inicial ter sido protocolada em 15/04/2003, ainda não houve a triangularização processual, sendo inadmissível que o processo fique suspenso indefinidamente (CPC, art. 219, § 2º). Diante do exposto, indefiro o requerimento em tela, devendo a parte autora, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Intime-se".

PROC. Nº 7.593/03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autor: ALANA SAMARA CAVALCANTI DA NOBREGA (Adv. FERNANDO JORGE ARAUJO). Réu: COOTRAM COOPERATIVA DE TRANSPORTE (Adv. VALTER MELO JUNIOR). **FINALIDADE:** "Intimar as partes para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de junho de 2005 às 9:00 horas".

PROC. Nº 1.532/94 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Exequente: PREMAR & CIA LTDA (Adv. MARCELO CARDOSO NASSAR/ JANILCE ARAGÃO ROCHA). Executada: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO AMAPÁ (Adv. SELMA BARBOSA DE ALMEIDA). **DECISÃO:** "Trata-se de execução de sentença onde houve a penhora, em segundo grau, de crédito no importe de R\$ 845.706,19 (f. 944). Também foi determinada a penhora de 10% (dez por cento) dos créditos da executada nas casas bancárias do Estado do Amapá. A própria executada pediu que fosse levado em consideração o montante referente à penhora de crédito quando da penhora de dinheiro no Bancos. Entretanto, a executada requereu a desconstituição da penhora de crédito, devendo o juízo ser garantido apenas pela constrição mensal de 10% (dez por cento) de seus créditos nas agências bancárias. A exequente disse que não concordava com a desconstituição da penhora de f. 944. É o breve relatório do ocorrido. Entendo que a penhora de f. 944 deva ser mantida. A executada vem "sobrevivendo" sem o dinheiro em questão faz bastante tempo. Inclusive, a própria executada concordou com a penhora do mesmo. Todavia, vendo que o numerário em tela está próximo de ser liberado, pretende afastar a constrição proveniente desta execução. A executada, antes de fazer acordo com INSS, deveria analisar sua situação financeira e orçamentária. Desta forma jamais poderia contar com o dinheiro bloqueado pela justiça, visto que se fosse vencida, não o reaveria. Por fim, a exequente vem litigando com a executada desde 10/08/1994, ou seja, mais de dez anos. Agora que está perto de ver sua pretensão efetivamente satisfeita, vem a executada utilizar-se de argumentos esdrúxulos para deixar a credora "a ver navios". Desconstituir a penhora em questão, data vênica, representaria verdadeira afronta à entrega da prestação jurisdicional, privilegiando o mau pagador. Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, mantenho a penhora de f.944, devendo a diferença entre a mesma e o débito total ser objeto da penhora de 10% (dez por cento) dos créditos da executada em suas contas correntes existentes nas instituições bancárias deste Estado do Amapá. Intime-se

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu,..... Deire Sandre Correa o digitei e eu, Adria Marceli Castro Penafort - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

**5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
 COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
 CHEFE DE SECRETARIA: NELI RIBELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 16.12.2004**PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS**

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS ENCONTRAM-SE COM HASTA PÚBLICA DESIGNADA PARA OS DIAS 17/02/2005 E 03/03/2005 ÀS 12 HORAS, DEVENDO OS ADVOGADOS FAZER A RETIRADA DOS EDITAIS DE LEILÃO PARA PUBLICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 687, CPC.

PROCESSO Nº 3406/03
AÇÃO:EXECUÇÃO
 Reque.:MONTE & CIA LTDA
 Adv.:Ronise Silva
 Reque.:FERNANDA TEIXEIRA FEITOSA NORONHA
 Adv.:

PROCESSO Nº 2942/02
AÇÃO:EXECUÇÃO
 Reque.:MONTE & CIA LTDA
 Adv.:Ronise Silva e outros

Reque.:VARLEI MONTEIRO DA COSTA
 Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO Nº 4098/04 (fls. 26)
AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Reque.:DOMESTILAR LTDA
 Adv.:Camecran José da Silva
 Reque.:ANDERSON MARCOS BARBOSA DA SILVA
 Adv.:

PROCESSO Nº 4178/04 (fls. 13)
AÇÃO:EXECUÇÃO
 Reque.:ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
 Adv.:João Henrique Scapin
 Reque.:CARLA MARCELA MUNIZ DO CARMO e JURACEMA MORAES SANTOS
 Adv.:

PROCESSO Nº 4168/04 (fls. 20)
AÇÃO:EXECUÇÃO
 Reque.:IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
 Adv.:Kátia Melo
 Reque.:ROSANGELA DO S. BENJAMIN DE CASTRO
 Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Manifeste-se o autor/exequente."

PROCESSO Nº 313/99 (fls. 131)
AÇÃO:EXECUÇÃO
 Reque.:JOSÉ CHAGAS ALVES
 Adv.:José Chagas Alves
 Reque.:R. A. C. DA CRUZ (SERRARIA DEUS PROVERÁ)
 Adv.:

PROCESSO Nº 1987/00 (fls. 105)
AÇÃO:EXECUÇÃO
 Reque.:PEDRO MURIEL DOS SANTOS MONTEIRO
 Adv.:Patrícia do Socorro Mendonça
 Reque.:ELIAS LEAL JÚNIOR e VALDIR CARLOS CORREA
 Adv.:Fernando Antônio de Farias Aires

PROCESSO Nº 1763/00 (fls. 67)
AÇÃO:EXECUÇÃO
 Reque.:SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
 Adv.:Ronise Silva e outros
 Reque.:ERNESTO FERREIRA COLARES e BENEDITA ROCHA BARBOSA
 Adv.:Lúcia Andrade

PROCESSO Nº 3575/03 (fls. 33)
AÇÃO:EXECUÇÃO
 Reque.:CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
 Adv.:Antônio Kleber de Souza dos Santos
 Reque.:RAFAELA DA SILVA AMORAS
 Adv.:

PROCESSO Nº 3426/03 (fls. 32)
AÇÃO:EXECUÇÃO
 Reque.:ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA
 Adv.:Givanete Rocha/João Henrique Scapin
 Reque.:JOÃO PORFÍRIO FREITAS CARDOSO e ONICELÉIA MIRANDA FLEXA
 Adv.:

PROCESSO Nº 4190/04 (fls. 17)
AÇÃO:MONITÓRIA
 Reque.:SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
 Adv.:Cinthya Jordana Picanço
 Reque.:MAURINEY DE ALMEIDA FARIAS e SIMONE MARTEL CARDOSO FARIAS
 Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Os presentes autos flicam com a sua tramitação suspensa pelo prazo requerido pelo autor."

PROCESSO Nº 3314/03 (fls. 32)
AÇÃO:USUCAPIÃO
 Reque.:RUBENS TEIXEIRA DA SILVA
 Adv.:José Augusto Cardoso
 Reque.:JONAS BARROSO
 Adv.:

PROCESSO Nº 4002/04 (fls. 24)
AÇÃO:EXECUÇÃO
 Reque.:DOMESTILAR LTDA
 Adv.:Camecran José da Silva
 Reque.:PAULO ROGÉRIO DA COSTA SERRÃO
 Adv.:

PROCESSO Nº 988/99
AÇÃO:EXECUÇÃO
 Reque.:ADIVALDO FERREIRA BARRETO
 Adv.:Admilson Gomes
 Reque.:RADIO AMAZÔNICA LTDA - 101 FM
 Adv.:Edilson dos Santos Soares
 Despacho: "Diga o autor sobre os documentos juntados. (fls. 210)"

PROCESSO Nº 4230/04
AÇÃO:MONITÓRIA
 Reque.:GRENDENE S/A
 Adv.:Ana Paula Leiko Sakauic
 Reque.:L. SILVA FARIAS - ME
 Adv.:

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre o documento devolvido. (fls. 42)"

PROCESSO Nº 1179/99
AÇÃO:EXECUÇÃO
 Reque.:SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
 Adv.:Apóstolo Nicolau Pitsica
 Reque.:EDMILSON GOMES COUTINHO FILHO
 Adv.:

Despacho: "Defiro o pedido de vistas pelo prazo requerido. (fls. 102)"

PROCESSO nº 2535/02
AÇÃO: MONITÓRIA
 Reqte.: A. R. FILHO & CIA LTDA
 Adv.: Nildo José Pontes Leite
 Regdo: CLÁUDIA ADRIANA DO ROSÁRIO TELES
 Adv.:
 Despacho: "Diga a executante. (fls. 51)"

PROCESSO nº 4256/04
AÇÃO: COBRANÇA
 Reqte.: IRAN CÉLIO SOARES DA SILVA
 Adv.: Vera de Jesus Pinheiro
 Regdo: ESTADO DO AMAPÁ
 Adv.:
 Despacho: "Procedimento ordinário. Defiro o pagamento das custas pelo valor mínimo, por enquanto. Feito isso, cite-se o réu. (fls. 175)"

PROCESSO nº 4032/04
AÇÃO: COBRANÇA
 Reqte.: JOÃO OSVALDO COUTINHO VIANA
 Adv.: Maria Alcione Monteiro
 Regdo: ESTADO DO AMAPÁ
 Adv.: Orlando Teixeira de Campos
 Despacho: "Mantenho a decisão Agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da Assentada de fls. 21, designando-se audiência de Instrução e Julgamento. Devendo as partes depositar o respectivo rol de testemunhas até 20 (vinte) dias antecedentes à data da audiência. Int. (fls. 53/53v)"

PROCESSO nº 2093/01
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Reqte.: RAIMUNDO GOMES DA COSTA
 Adv.: Josinete Costa e outros
 Regdo: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Adv.: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães e outros
 Despacho: "Recebo a apelação em seu duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias. (fls. 170)"

PROCESSO nº 2946/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Adv.: José Célio Santos Lima
 Regdo: VERIDIANA DOS SANTOS BITENCOURT
 Adv.:
 Despacho: "Intime-se o executante para diligenciar o cumprimento da carta precatória deprecada, no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 96)"

PROCESSO nº 1349/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
 Adv.: Apóstolo Nicolau Pittica
 Regdo: MARIA JOSÉ NAISE DE SOUZA
 Adv.:
 Despacho: "Requeira o executante, o que for de direito, no prazo de cinco dias. (fls. 70)"

PROCESSO nº 2530/02
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 Reqte.: MARCOS CARVALHO ROCHA
 Adv.: Lucivaldo Costa
 Regdo: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Adv.: Jean Hout
 Despacho: "Requeira o autor o que de direito. (fls. 87)"

PROCESSO nº 1388/00
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 Reqte.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Adv.: José Henrique de Mendonça Dias
 Regdo: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Sandra Oliveira

Despacho: "Diga o autor sobre os extratos trazidos aos autos pelo Réu, conforme determinado às fls. 142. (fls. 184)"

PROCESSO nº 1609/00
AÇÃO: POPULAR
 Reqte.: IERNADES LOPES PEREIRA
 Adv.: Ruy Lopes Pereira
 Regdo: ESTADO DO AMAPÁ, JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, ALCILENE MARIA C. CAVALCANTE DIAS, TANHA DOS S. SILVA MELO e EDITORA GRÁFICA O DIA
 Adv.: Ana Célia Doho Martins, José Maria de Souza Barbosa, Valdínei Santana Amanajás e Araci Lourdes de Moraes F. Insabato
 Despacho: "Não há necessidade de outras diligências. Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, no prazo de dez dias. Após ao M.P. (fls. 556)"

PROCESSO nº 3141/03
AÇÃO: COBRANÇA
 Reqte.: RAIMUNDA LAURINETE CORREIA
 Adv.: Cleide Rocha e Jean e Silva Dias
 Regdo: PORTO SEGURO e ASPEB
 Adv.: Max Aguiar Jardim e Paulo Maurício dos Santos Macêdo
 Despacho: "Manifeste-se a parte requerida. (fls. 132)"

PROCESSO nº 4097/04
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 Reqte.: GILVAM PINHEIRO BORGES
 Adv.: Neiva Lúcia da Costa Nunes
 Regdo: REDE AMAPÁ DE COMUNICAÇÕES e ELSON MARTINS DA SILVEIRA
 Adv.: Márcio Alves Figueira, Antônio Tavares Vieira Netto
 Finalidade: "Comparecer a audiência Preliminar de Conciliação e Saneamento designada para o dia 29/03/2005 às 09h, na sede deste Juízo. (fls. 91-v)." OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE SENTENÇA: "... Ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas já satisfeitas. P.R.I."

PROCESSO nº 2486/02 (fls. 50)
AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: NUNES & CIA LTDA - DOMESTILAR
 Adv.: Maurício Carlos Costa Corrêa
 Regdo: B. C. CARNEIRO
 Adv.:
 Finalidade: "Comparecer a audiência Preliminar de Conciliação e Saneamento designada para o dia 29/03/2005 às 09h, na sede deste Juízo. (fls. 91-v)." OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE SENTENÇA: "... Ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas já satisfeitas. P.R.I."

PROCESSO nº 2486/02 (fls. 50)
AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: NUNES & CIA LTDA - DOMESTILAR
 Adv.: Maurício Carlos Costa Corrêa
 Regdo: B. C. CARNEIRO
 Adv.:
 Finalidade: "Comparecer a audiência Preliminar de Conciliação e Saneamento designada para o dia 29/03/2005 às 09h, na sede deste Juízo. (fls. 91-v)." OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE SENTENÇA: "... Ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas já satisfeitas. P.R.I."

PROCESSO nº 2830/02 (fls. 73)
AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: TANIA MARA SOUZA
 Adv.: Carlos Nelson Picanço
 Regdo: AGENOR DE OLIVEIRA NONATO
 Adv.:
 Finalidade: "Comparecer a audiência Preliminar de Conciliação e Saneamento designada para o dia 29/03/2005 às 09h, na sede deste Juízo. (fls. 91-v)." OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM A SEGUINTE SENTENÇA: "... Ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas já satisfeitas. P.R.I."

PROCESSO nº 4198/04
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Reqte.: JOSÉ NATALINO REZENDE ANGELIM
 Adv.: Michel Nascimento Oliveira
 Regdo: MOSELLI VEÍCULOS LTDA
 Adv.: Américo Diniz
 Sentença: "... Assim, deixo de receber os embargos e determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 257 do C.P.C. Proceda-se as anotações necessárias. P.R.I. (fls. 08)"

PROCESSO nº 3067/03
AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqte.: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
 Adv.: Rogério de Castro Teixeira
 Regdo: J. C. ROHDE - ME e JACKSON C. ROHDE
 Adv.:
 Sentença: "... Face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Faculto o desentranhamento dos cheques de fls. 18, para entrega à executada. Após os procedimentos de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fls. 49)"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Audeony de Jesus B. Monteiro, Técnico Judiciário, digitei o presente.

NELI RABELO DA ROCHA
 Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO TITULAR: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
 CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 21.12.2004

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 4257/04
AÇÃO: ARRESTO
 Reqte.: ROCHA & PEDROSA LTDA
 Adv.: José Antônio Thomaz Neto
 Regdo: J. N. DE PAULA - ME
 Adv.:
 Finalidade: "Comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 20/01/2005 às 09h, na sede deste Juízo. (fls. 1)"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Audeony de Jesus B. Monteiro, Técnico Judiciário, digitei o presente.

MAURO JORGE BRANDÃO
 Analista Judiciário

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO MÊS DE JANEIRO/2005

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, Dr. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, INTIMO os advogados abaixo nominados, de acordo com o art. 370, § 1º do C.P.P., c/c o § 6º, do art. 118 do Provimento Geral da Corregedoria, Consolidado e Atualizado pelo Provimento nº 0122/03 e, CIENTIFICO a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, que serão realizadas as seguintes audiências, SALVO, os casos de urgência que serão designados posteriormente, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, sito à Rua: Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Santa Rita, anexo do fórum Desembargador Leal de Mira (2º andar).

04/01/2005 - 3ª Feira

08:30 horas - Interrogatório
 Ação Penal nº 6.538/04
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: PAULO HENRIQUE SANTANA BRITO (preso)
 Incidência Penal: art. 155, c/c art. 14, II, do CPB.
 Advogado: DEFENAP

09:00 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal nº 6.481/04
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réus: JOSÉ MELO DE ARAÚJO e FRANK MIRANDA DOS SANTOS (presos)
 Incidência Penal: arts. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, do CPB, e arts. 14 e 16 da Lei 10.826/03.
 Advogado: Dr. Sebastião de Nazaré da Silva - OAB/AP 509
 Finalidade: oitiva de 03 testemunhas da acusação

10:30 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal nº 6.497/04
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: MARCELO CLEITON DO EGITO FERREIRA (preso)
 Incidência Penal: art. 157, "caput", do CPB
 Advogado: Dr. Marlonaldo Costa de Azevedo - OAB/AP 940
 Finalidade: oitiva de 03 testemunhas da acusação

06/01/2005 - 5ª Feira

08:30 horas - Interrogatório
 Ação Penal nº 5.705/03
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: GENIVALDO MORAIS DA SILVA (preso)
 Incidência Penal: art. 157, § 2º, I, II e V, do CPB.
 Advogado: DEFENAP

09:00 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal nº 2.386/97
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO SERRA (preso)
 Incidência Penal: art. 171, do CPB.
 Advogado: Dr. Maick Cardoso - OAB/AP 830-A
 Finalidade: oitiva de 02 testemunhas da defesa

10:30 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal nº 6.478/04
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: DIMAEL MARQUES TEIXEIRA (preso)
 Incidência Penal: Art. 157, § 2º, I e IV, do CPB
 Advogado: Dr. Maurício Silva Pereira - OAB/AP 979
 Finalidade: oitiva de 03 testemunhas da defesa

11:30 horas - Interrogatório
 Ação Penal nº 6.539/04
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DE SOUZA (preso)
 Incidência Penal: arts. 213 e 214, c/c art. 14, II, do CPB.
 Advogado: DEFENAP

12:00 horas - Interrogatório
 Ação Penal nº 6.537/04
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DE SOUZA (preso)
 Incidência Penal: arts. 213 e 214, c/c art. 14, II, do CPB.
 Advogado: DEFENAP

07/01/2005 - 6ª Feira

09:00 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal nº 6.480/04
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: FRANCISCO TARCIANO RIBEIRO SILVA (preso)
 Incidência Penal: Art. 157, § 2º, II, do CPB
 Advogado: Dr. Maick Cardoso - OAB/AP 830-A
 Finalidade: oitiva de 03 testemunhas da defesa

10:30 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal nº 6.512/04
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: CARLOS ANTONIO SALOMÃO ALVES (preso)
 Incidência Penal: Art. 214, c/c art. 224, "a", do CPB, c/c a Lei nº 8.072/90.
 Advogado: DEFENAP
 Finalidade: oitiva de 04 testemunhas da acusação

11/01/2005 - 3ª Feira

09:00 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal nº 6.496/04
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Ré: MARICLEIDE DA SILVA SANTOS (presa)
 Incidência Penal: Art. 12, da Lei 6.368/76
 Advogado: DEFENAP
 Finalidade: oitiva de 04 testemunhas da acusação

11:00 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal nº 6.516/04
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: ISRAEL DA SILVA (preso)
 Incidência Penal: Art. 12, da Lei 6.368/76
 Advogado: DEFENAP
 Finalidade: oitiva de 02 testemunhas da acusação

13/01/2005 - 5ª Feira

09:00 horas - Audiência de Instrução
 Ação Penal nº 6.505/04
 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réus: ELISOMAR ABREU DE OLIVEIRA e JAILDO LIMA SERRA (presos)
 Incidência Penal: art. 12, Lei 6.368/76 (1º réu) e art. 16, da Lei 6.368/76 (2º réu)
 Advogado: DEFENAP
 Finalidade: oitiva de 04 testemunhas da acusação

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2004.

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
 Chefe de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 17/12/2004 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. 14.293/03 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQTE: S.F.M., rep. por M.M.F.
 ADVOGADO: Dr. Eloiilson Távora
 REQDO: M.M.L.
 ADVOGADO: Defenap
 DESPACHO: "(1) Descabe audiência em processo de execução. 2) Defiro o pedido de alvará para levantamento das pensões depositadas. 3) Apresente o executado a sua proposta para pagamento do saldo devido, em cinco dias. II."

PROC. 16.532/04 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
 REQTE: J.R.O.
 ADVOGADO: Dra. Nazaré Santana
 REQDO: B.C.O. e outra, rep. por M.Z.C.C.
 DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 16, diga a parte autora."

PROC. 12.303/03 - AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQTE: D.J.D.O.F., rep. por L.P.S
 ADVOGADO: Dr. José Antônio Leal da Cunha
 REQDO: D.J.D.O.
 DESPACHO: "Sobre a certidão de fl. 39v, diga a parte autora."

PROC. 15.951/04 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 REQTE: A.C.S.S., rep. por C.S.S.
 ADVOGADO: DEFENAP

REQDO: A.L.A.
 ADVOGADO: Dr. Augusto Pinheiro
 DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de março de 2005, às 9h15min."

PROC. 15.149/04 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 REQTE: G.M.C., rep. por E.M.C.
 ADVOGADO: Dr. Marcelo Oliveira
 REQDO: I.N.
 ADVOGADO: Dra. Eryka Tasylla Creão saigado e outro
 DESPACHO: "Defiro a juntada do substabelecimento. Rdesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de março de 2005, às 9h30min".

PROC. 16.092/04 - AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 REQTE: C.M.S.
 ADVOGADO: DEFENAP
 REQDO: F.A.P.
 ADVOGADO: Dr. Valdeci de Freitas Ferreira
 DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de março de 2005, às 9h"

PROC. 14.064/03 - AÇÃO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 REQTE: C.P.D.O.
 ADVOGADO: DEFENAP
 REQDO: C.S.M.

ADVOGADO: Dr. Darlison Wander Correa
 DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de março de 2005, às 9h"

PROC. 16.146/04 - AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 REQTE: K.A.S.C., rep. por E.S.C.
 ADVOGADO: DEFENAP
 REQDO: A.G.S.
 ADVOGADO: Dr. Marcus Webster Rodrigues de Araújo
 DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de março de 2005, às 9h15min."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em local de costume, Macapá, Amapá, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

HELOIZA RODRIGUES ALVES BRANDÃO
 Chefe de Secretaria Substituta

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de CURATELA nº 16.289/04, proposta por BENTO JOSÉ REBELO BRANDÃO, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: DOMINGAS BRANDÃO DOS SANTOS, nascida aos 06 dias do mês de julho de 1923.

CURADOR: BENTO JOSÉ REBELO BRANDÃO, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Hamilton Silva, 400, bairro Jesus de Nazaré, Macapá-AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do Código Processual Civil.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira

Macapá, 17 de dezembro de 2004.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição de Pessoas nº 16.362/04, proposta por VILMA BARBOSA CARDOSO DE OLIVEIRA, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: ILMA BARBOSA CARDOSO, nascida aos 07 dias do mês de março de 1971.

CURADOR: VILMA BARBOSA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliado na Rua Professor Tostes, 1644, bairro Central, Macapá-AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo do art. 1.184, do Código Processual Civil.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 17 de dezembro de 2004.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, cabeleleiro, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR para responder aos termos da Ação de guarda e responsabilidade 12.965/03, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 17 de dezembro de 2004.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: D.B.S., rep. por JOSIETE MARQUES BARBOSA, brasileira, solteira, do lar, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA RL DA AUTORA para responder aos termos da Ação de Execução de Alimentos 16.099/04, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Rua Manoel E. Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira - Macapá - AP.

Macapá, 17 de dezembro de 2004.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
 Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito Substituto: AILTON MARCELO MOTA VIDAL
 Chefe de Secretaria: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

Processo nº 6522/04

Autor: Justiça Pública

Acusados: ODINEI ROCHA DA SILVA e EDER JORGE VAZ DOS SANTOS (presos)

Incidência Penal: artigo 14 c/c art. 16, IV, ambos da Lei nº 10.826/03

Advogados: UBIRATAN ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/AP 738 (1º acusado);

MAURÍCIO SILVA PEREIRA, OAB/AP 979 (2º acusado).

Finalidade: Intimar os advogados acima citados para comparecerem no dia 13/JANEIRO/05, às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, a fim de participarem da audiência de Instrução paraitiva do rol acusatório.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, 2º Andar, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Bairro Santa Rita, FONE: (0xx) (96) 312-3483, nesta cidade.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o art. 118, § 6º do Provimento Geral da Corregedoria nº 112/03, de 24/03/03. E - mail: mcp.criml@tjap.gov.br

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2004

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
 Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
 Chefe de Secretaria: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

Processo nº 6428/04

Autor: Justiça Pública

Acusado: RENATO DOS PASSOS CORREIA (PRESO)

Advogado: JANAÍRIO NETO, OAB/AP 378

Incidência Penal: artigo 157, caput, c/c o art. 14, II do CPB

Finalidade: Intimar o advogado acima citado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais do acusado.

Processo nº 4.837/01

Autor: Justiça Pública

Acusado: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA E SILVA

Advogada: OCINEIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, OAB/AP 691

Incidência Penal: artigo 155, §§ 1º e 4º, III c/c o art. 14, II do Código Penal

Finalidade: Intimar a advogada acima citada para ciência da sentença proferida 07/12/04, declarando extinta a punibilidade do acusado Manoel Raimundo da Silva e Silva, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

Processo nº 5.170/02

Autor: Justiça Pública

Acusado: GUILHERME PAULINO DA ROCHA FILHO

Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA, OAB/AP 509

Incidência Penal: artigo 316 do Código Penal

Finalidade: Intimar o advogado acima citado para ciência da sentença proferida em 02/12/04, declarando extinta a punibilidade do acusado GUILHERME PAULINO DA ROCHA FILHO, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, 2º Andar, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Bairro Santa Rita, Fone: (0xx) (96) 312-3483.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2004.

SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
 Chefe de Secretaria

1ª Vara Criminal de Macapá
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 6209/04

Autor: Justiça Pública

Acusado: AMARILDO BRITO, brasileiro, solteiro, vigia, com 30 anos, filho de Mari Brito, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Incidência Penal: Artigo 244 do Código Penal

Finalidade: Citação do acusado AMARILDO BRITO, para defender-se na Ação Penal nº 6209/04 e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Santa Rita, ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, no dia 28/MARÇO/05, às 11:30

horas, devidamente acompanhado de advogado, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da Ação penal acima mencionada, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do CPP. Quando na oportunidade será instado sobre a possibilidade de suspensão processual (artigo 89 da Lei nº 9.099/95).

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 6099/04

Autor: Justiça Pública

Acusado: ROGÉRIO NOGUEIRA SILVA, brasileiro, natural de Altamira/PA, solteiro, com 23 anos, ajudante de pedreiro, filho de Raimundo Nogueira Silva e de Francisca de Lima Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Incidência Penal: Artigo 129, § 1º, I do CPB

Finalidade: Citação do acusado ROGÉRIO NOGUEIRA SILVA, para defender-se na Ação Penal nº 6099/04 e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Santa Rita, ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, no dia 28/MARÇO/05, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da Ação penal acima mencionada, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 312-3400 - Ramal: 3483 - Fax (0xx) (96) 312-3434. mcp.criml@tjap.gov.br

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2004

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
 Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: PETRUS SOARES DE AZEVEDO
 CHEFE DE SECRETARIA: DANNILO STÉLIO DE SOUSA DIAS

Expediente de Intimação, para ciência do advogado:

PROC. Nº 6.471/04 - PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): ZILDEQUIAS FERREIRA DA SILVA (Adv. Dr. JOSIMAR DE SOUZA).

DESPACHO: "Intimação do Advogado para audiência designada dia 12.01.05, às 09h".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Danniilo Stélio de Sousa Dias - Chefe de Secretaria, o subscrevi. HC

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 CHEFE DE SECRETARIA: DANNILO STÉLIO DE S. DIAS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
 PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROCESSO-CRIME Nº 6019/03

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: FRANCISCO NEI DE OLIVEIRA e ANTÔNIO DOS SANTOS ALMEIDA

Adv. Dr. PAULO ROBERTO MARTINS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA EM FAVOR DE SEUS CONSTITUÍNTES.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Danniilo Stélio de Sousa Dias, Chefe de Secretaria, o subscrevi. HC

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: Dr. PETRUS SOARES DE AZEVEDO
 CHEFE DE SECRETARIA: DANNILO STÉLIO DE SOUSA DIAS

Edital de intimação para ciência dos advogados:

PROCESSO CRIME Nº 5466/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o(s) réu(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DE ABREU (Adv. Dra. MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUZA).

FINALIDADE: "Intimação da Advogada para comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 18/01/05, às 08h, na Vara Única da Comarca de Mazagão/AP".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, DANNILO STÉLIO DE SOUSA DIAS, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO-CRIME Nº 6500/04

DE: RAIMUNDO FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor serigrafico, nascido em 23/03/1972, filho de José Oliveira Belfort e Orádia Maciel dos Santos, com último endereço conhecido nesta Capital na Av. Mãe Luzia, nº 1777, bairro Jesus de Nazaré, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 12 da Lei 636/76, bem como comparecer a este Juízo no dia 17 DE JANEIRO DE 2005, ÀS 08:00 HORAS, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271-96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá/AP, 17 de dezembro de 2004.

PETRUS SOARES AZEVEDO
 Juiz de Direito

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLÍVIA FERREIRA VALENTE

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2004
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSOS S/Nº - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: EDINEUZA FEITOSA LIMA E MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA
CRIANÇAS: E.F.L. E D.S.S.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTOS os Processos, pela resolução meritória do pedido, nos moldes do Art. 269, I, do CPC, via de seu ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/Nº - ALVARÁ JUDICIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTABELECIMENTO INFRATOR: CASA DE CHÁ
ADVOGADO: DEFENAP
DESPACHO

Vistos, etc...

1. R. e A-se. Cite-se na forma do Art. 195, II ou III ou, ainda, IV, do ECA, dependendo da diligência/certidão do Sr. Meirinho;
2. Certificar decurso do prazo para contestação, ouvir MP e retornar CIs., para decisão.

PROCESSO S/Nº - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: EURIDICE DO NASCIMENTO MIRANDA
CRANÇA: P.R.I.
ADVOGADA: SHEILA VASQUES
DESPACHO

Vistos, etc...

R. e A-se., a inicial reclama instrução, representada pelo Termo de Compromisso que legitime a ação-inteligência do Art. 3º, CPC c/c Art. 32 usque 35, ECA. Prazo: 5 dias. Vencido, certificado e cumprido, ouça o MP, retornando CIs., para decisão.

INT/DOE.

PROCESSO S/Nº - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: AMBC
RESPONSÁVEL: MARIA TAVARES VILHENA
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTO o Processo, pela resolução do mérito do caso, nos moldes do Art. 269, I, CPC, via de seu ARQUIVAMENTO, independente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº - AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: D.M.O.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA, que tributou ao Adolescente suso indicado o Ato Infracional capitulado a título de Direção Perigosa no Código de Trânsito Brasileiro, tendo o Ministério Público promovido o ARQUIVAMENTO dos Autos, que neste ato é HOMOLOGADO por este Juízo para os ulteriores fins de direito.

P.R.I.

PROCESSO Nº 7.884/04 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDO: ASSEL
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc.

Julgo EXTINTO o Processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC, via de seu regular ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 7.747/04 - AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: E.M.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

E.M.C. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de TRÊS MESES, sob a responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida socioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e ARQUIVAMENTO dos Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5.649/04 - AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: J.C.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Execução do Julgado de PSC, cujo descumprimento de Medida Pedagógica está a recomendar REGRESSÃO no ANINGA, pelo lapso de 10 (DEZ)

dias, na moldura do art. 122, III, na Lei nº 8.069/90, retornando-se a medida exordial, em todos os seus termos, cumprida a internação-sanção objeto da corrente decisão.

Expedir Mandado de Captura.
Int. MP.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 6.939/02 - AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: R.G.G.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

R.G.G. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de SEIS MESES, sob a responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida socioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e ARQUIVAMENTO dos Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 7.609/03 - AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: E.T.S.A.
ADVOGADO: DEFENAP
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Trata-se de Execução do Julgado de LIBERDADE ASSISTIDA, tributada ao Infrator epígrafado, cujo reiterado descumprimento da medida pedagógica está a recomendar a REGRESSÃO da medida exordial aplicada por este Juízo para INTERNAÇÃO no ANINGA, pelo lapso de 10 (DEZ) dias, na forma do Art. 122, III, ECA.

Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, para cumprimento por oficiais de Justiça, nos termos e forma da lei.

Oficie-se à FCRIA.
Intime-se o MP.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 7.478/03 - CARTA PRECATÓRIA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: R.B.F.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

R.B.F.S. foi sentenciado pelo Juízo da Comarca de Ferreira Gomes ao cumprimento da Medida Socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de SEIS MESES, sob delegação da Execução a este Juízo, para todos os fins e efeitos de direito, que compreende não só monitoramento social, mas também progressão e/ou regressão e extinção da MSE, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da Medida Socioeducativa, abonada pelo MP e referendada pelo Juízo da Execução, mediante Revogação da Medida, Extinção da Execução e Devolução dos Autos ao Juízo de origem, para ARQUIVAMENTO, na forma da lei.

P.R.I.

PROCESSO Nº 6.881/02 - AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: S.A.O.M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

S.A.O.M. foi sentenciado pelo Juízo da Comarca de Ferreira Gomes ao cumprimento da Medida Socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de SEIS MESES, sob responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida socioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e ARQUIVAMENTO dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.785/00, 5.649 E 5.878/01 - AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: J.C.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTO os Processos, em face da perda do objeto do Feito, a reboque da maioridade penal do então adolescente, daí porque o ARQUIVAMENTO dos Autos, nos moldes do art. 121§ 5º, ECA, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 7.755/04 - AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: A.A.M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

A.A.M. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo de TRÊS MESES, sob a responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida socioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do Feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e ARQUIVAMENTO dos Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 8.070/04 - AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES: H.K.F.P. E W.F.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA, que tributou aos adolescentes epígrafados o ato infracional capitulado a título de VIAS DE FATO no CPB, tendo o MP concedido a remissão como forma de EXCLUSÃO DO PROCESSO que, neste ato, é sufragado por este Juízo, ante a primariedade e bons antecedentes dos adolescentes, bem assim as circunstâncias e consequências do fato, daí porque hei por bem HOMOLOGAR a remissão ministerial, aplicando, ao ensejo, a medida específica de proteção de inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio e orientação, sob o encargo e monitoramento do CONSELHO TUTELAR, na forma do Art. 136, VI da Lei nº 8.069/90.

P.R.I., arquivando o Processo, após as comunicações de estilo ao CT.

PROCESSO Nº 8.146/04 - ADOÇÃO
REQUERENTES: AGENOR PEGADO E MARIA DA COSTA
REQUERIDOS: GERALDO NOGUEIRA E DEURENILDE RIBEIRO
CRANÇA: D.T.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc.

Julgo EXTINTO o Processo, sem julgamento do mérito, pela desistência da Ação, que, neste ato, é homologada por este Juízo, para todos os fins e efeitos de direito, na moldura do § único, do Art. 158 c/c Art. 267, VIII, CPC.

P.R.I., recolhendo as Deprecatas e ARQUIVANDO os Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

PROCESSOS Nº 8.245 E 8.286/04 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: MARCELO OLIVEIRA FARIAS E JULIA MARIA DE ALMEIDA ASSUNÇÃO
ADOLESCENTES: L.C.C. E M.O.F.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc.

Julgo EXTINTO os Processos, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC, via de seu regular ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 8279/04
REQUERENTES: RAIMUNDO RODRIGUES E MARIA DOS SANTOS FERREIRA
REQUERIDA: JOSEANE RODRIGUES DOS SANTOS
CRANÇA: V.G.R. DOS S.
ADVOGADO: DEFENAP

FINALIDADE: CITAR o pretensão pai biológico da criança V.G.R. DOS S. que, segundo relato da peça exordial, se encontra em local incerto e não sabido, bem assim terceiros interessados, para, querendo, contestar, o pedido de Adoção da referida criança, formulado pelos Requerentes, no prazo de 10 (DEZ) dias, além de acompanhar os demais passos do Processo, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, Av. Fab, nº 1737 - 2º andar, bairro Santa Rita, nesta Capital.

Macapá, 13 de dezembro de 2004.

DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude
Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 7.808/04
REQUERENTES: REGINALDO COSTA VIANA E CRIZALDA FONSECA VIANA
REQUERIDA: ELIZÂNGELA DOS ANJOS VIANA
CRANÇA: B. D. A. V.
ADVOGADO: DRA. MARYLENA GIBSON REBELO

FINALIDADE: CITAR o pretensão pai biológico da criança B. D. A. V., que segundo relato da peça exordial se encontra radicado em domicílio incerto e não sabido, bem assim terceiros interessados, para, querendo, contestar no prazo de 10 (dez) dias o pedido de adoção da referenciada criança, formulado pelos Requerentes Reginaldo Costa Viana e Crizalda Fonseca Viana, além de acompanhar os demais passos do processo, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, Av. FAB, nº 1737- 2º andar, bairro Santa Rita neste

Capital.

Macapá, 29 de novembro de 2004.

DR. PETRUS BARBES AZEVEDO
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADO(S).

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

NÚMERO DISTRIBUIÇÃO: 002825/04

ACUSADO: IRANILDO CORREA DA SILVA.

ADVOGADOS: Dr. MARINALDO ROBERTO DE BARROS (1º acusado), Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA MORAES, MAICK IOLENO FIGUEIREDO CARDOSO, ROLIEEN SILVA DE ALBUQUERQUE, JULIO CESAR SILVESTRO, NIELSON SOBRINHO AMARAL, MARIONALDO COSTA DE AZEVEDO, GEOVANE MARTINS SALES, ANDREA ALVES FERREIRA.

FINALIDADE: Tomar ciência do despacho referente ao pedido de liberdade provisória, abaixo transcrito.

"ISTO POSTO, acolhendo o parecer do Representante do Ministério Público e estando regular o Auto de Prisão em Flagrante, indefiro o pedido formulados. INTIMEM-SE./ Macapá - AP, 13 de dezembro de 2004./ Décio José Santos Rufino - Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Processo nº 837/2001-Cível

Requerentes: Maria de Lourdes Dantas Pimentel e

Antônio Cloacir Tavares Pimentel

Adv. dos Requerentes: Dr. Washington Caldas

Requerido: Mineração Itajobi Ltda

Adv. do Requerido: Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes

Finalidade: INTIMAR o advogado do requerido, abaixo discriminado, do r. despacho do MM. Juiz, proferido em audiência, a seguir transcrito:

"(...) Recebo o apelo em seu duplo efeito, eis que interposto no prazo legal. Ao apelado para fazer suas contrarrazões. S. Navio, 09/12/2004. Matias Pires Neto, Juiz de Direito."

Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes - OAB/AP - 392 - B

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Serra do Navio - AP, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (Josilene Cruz de Matos), Agente Administrativo, o digitei, e eu (Cristiana Maria Favacho Amorás), chefe de Secretaria do Ofício Judicial, o subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Cristiana Mª Favacho Amorás
Chefe de Secretaria
Assino por determinação deste Juízo

Vara Única da Comarca de Serra do Navio

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Processo nº 1490/2004-Cível

Requerente: Gerson Santos de Araújo

Adv. do Requerente: Defenap

Requerido: Município de Serra do Navio

Adv. do Requerido: Dr. José Roberto Nunes

Finalidade: INTIMAR o advogado do requerido, abaixo discriminado, do r. despacho do MM. Juiz, proferido em audiência, a seguir transcrito:

"(...) Face o acima exposto, abro vistas às partes para especificarem provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias. Saem os presentes intimados. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para o referido fim." Serra do Navio, 09 de dezembro de 2004. Matias Pires Neto, Juiz de Direito.

Dr. José Roberto Nunes - OAB/AP - 905 - B

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Serra do Navio - AP, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (Josilene Cruz de Matos), Agente Administrativo, o digitei, e eu (Cristiana Maria Favacho Amorás), chefe de Secretaria do Ofício Judicial, o subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Cristiana Mª Favacho Amorás
Chefe de Secretaria
Assino por determinação deste Juízo

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor **SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Grande, Estado do Amapá, torna público que na ação de interdição nº 858/2002, proposta por **MARIA PEREIRA LEITE** foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITANDO(A): MARIA DAMIANA LEITE, nascida em 26/11/1961.

CURADOR(A): MARIA PEREIRA LEITE, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade à Rua Janary Nunes, nº 688, bairro - Malvinas.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil e nos termos do art. 1775 da Lei Civil Patria.

Sede do Juízo: Av. Amapá, nº 233, Bairro das Malvinas, Porto Grande/AP.

Dado e passado nesta cidade de Porto Grande, Estado do Amapá, aos doze de novembro de 2004. Eu, **(ANTÔNIO JOSÉ DE MENEZES)**, Chefe de Secretaria, digitei eletronicamente.

SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de IEDA DE SOUZA GEMNAQUE, brasileira, solteira, natural de Ferreira Gomes-AP, nascida em 05/10/1960, no município de Amapá/AP, filha de Amílcar Oliveira Gemaque e Maria Domingas de Souza Magave, portadora de transtorno mental, devido lesão e disfunção cerebral CID 10F06, patologia de caráter permanente e irreversível, estando incapacitada para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA ROSA MAGAVE GEMAQUE, nos autos nº 2.120/03 - Ação de Interdição. A curatela é por tempo indeterminado e tem finalidade de reger a interdição em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 1.184, do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) de dois mil e quatro (2004). Eu, (Keyla Suely Silva da Silva), Chefe de Secretaria, subscrevo.

AUGUSTO CESAR GOMES LEITE
Juiz de Direito

Comarca de Laranjal do Jari
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Juiz de Direito: **Kella Christine Banha Bastos Utzig**
Chefe de Secretaria: **Tonhy Jachs Paes dos Santos**

Processo Cível: 000128/2003-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: GETÚLIO DE CASTRO,

Advogado: FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES - OAB

00304AP

Réu: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI,

Advogado: JUPIARA ARAÚJO RIBEIRO JÚNIOR - OAB

10295CE

Finalidade: Intimação do advogado do réu do Despacho à fl. 35: "DESPACHO: "Digam as partes sobre a avaliação." de fl. 28-V. Publicado em 25 de novembro de 2004.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá

Laranjal do Jari-AP, 2 de dezembro de 2004.

Tonhy Jachs Paes dos Santos
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial
Assino por determinação deste Juízo

Comarca de Laranjal do Jari
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Juiz de Direito: **Kella Christine Banha Bastos Utzig**
Chefe de Secretaria: **Amiraldo de Matos Gonçalves** - em exercício

Processo Cível: 003416/2003-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: RAIMUNDO OLIVEIRA GAMA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - OAB 99999AP

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: WASHINGTON LIMA PRAIA - OAB 08483PA

Finalidade: Intimação do advogado do réu da Sentença às fls. 054/059: "SENTENÇA: ... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, tenho por bem a JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE a ação de indenização proposta por..." Publicada em 10 de dezembro de 2004.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá

Laranjal do Jari-AP, 13 de dezembro de 2004.

Amiraldo de Matos Gonçalves
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial - em exercício
Assino por determinação deste Juízo

Comarca de Laranjal do Jari
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Juiz de Direito: **Kella Christine Banha Bastos Utzig**
Chefe de Secretaria: **Tonhy Jachs Paes dos Santos**

Processo Cível: 003646/2004-EXECUCAO

Autor: AFAP S/A

Réu: MANOEL GOMES DE SOUSA

Advogado: CHARLES BORDALLO - OAB/AP 438

Finalidade: Intimação do advogado do réu do Despacho à fl. 43-V: "DESPACHO: Intime-se o executado para que se manifeste sobre o pedido de fl. 38 e 39.". Publicado em 25 de novembro de 2004.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá

Laranjal do Jari-AP, 2 de dezembro de 2004.

Amiraldo de Matos Gonçalves
Chefe de Secretaria - em exercício

Comarca de Laranjal do Jari
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Juiz de Direito: **Kella Christine Banha Bastos Utzig**
Chefe de Secretaria: **Amiraldo de Matos Gonçalves**

Processo Cível 4252/2004 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado: RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO - OAB/AP 894

Impugnado: NILO RODRIGUES PINTO FILHO

Advogado: EDUARDO GOMES FERREIRA - OAB/AP 482-B

Finalidade: Intimação do advogado do impugnante da respeitável decisão de fls. 5/7, a seguir transcrito: "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao valor da causa interposta pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, para então arbitrar o valor da causa em R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), que deverão ser recolhidos ao final, consoante despacho de fl. 2. Condeno o autor ao pagamento das custas relativas à impugnação (...)", proferida por este Juízo em 29 de novembro de 2004.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2.605, Agreste, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá

Laranjal do Jari-AP, 14 de dezembro de 2004

Amiraldo de Matos Gonçalves
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial
Assino por determinação deste Juízo

Comarca de Laranjal do Jari
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias

Juiz de Direito: **Kella Christine Banha Bastos Utzig**
Chefe de Secretaria: **Tonhy Jachs Paes dos Santos**

Processo Cível: 000914/2003-EXECUCAO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Advogado: - OAB

Executados: R. G. DE ABREU-ME e REGINALDO GUIMARÃES DE ABREU, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Advogado: - OAB

Finalidade: Efetuar a citação dos executados para que, no prazo de 05 dias, pague a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida, cópias anexas, ou

garantir a execução (art. 8º da Lei. 6.830/80-LEF), efetuando o depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial local, que assegure atualização monetária, oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora ou indicando bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Cientificando-o, ainda, de que não comprovando o pagamento, serão penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, e de que, após a penhora, terá o prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora (art. 16 e incisos da Lei 6.830/80-LEF), não sendo admissíveis os embargos antes da garantia da execução.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 – Agreste, Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Laranjal do Jari-AP, 7 de dezembro de 2004.

Tonhy Jachs Paes dos Santos
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial
Assino por determinação deste Juízo

Comarca de Laranjal do Jari
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

Juiz de Direito: Keila Christine Banha Bastos Utzig
Chefe de Secretaria: Tonhy Jachs Paes dos Santos

Processo Cível: 004217/2004-AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerente: ALVINO BEZERRA
Advogado: OSVALDO TRINDADE DE FIGUEIREDO - OAB 00500AP
Requerido: SELMA DE FRANÇA BEZERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citar a parte requerida para ação em seu desfavor, advertindo-a de que terá 15 dias para contestar, e que não o fazendo, serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 – Agreste, Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Laranjal do Jari-AP, 7 de dezembro de 2004.

Tonhy Jachs Paes dos Santos
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial
Assino por determinação deste Juízo

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Juiza de Direito Substituta: LÍVIA SIMONE OLIVEIRA DE FREITAS CARDOSO
Chefe de Secretaria: IUANNE MARY CASTILHO GURJÃO

ACÃO PENAL Nº 906/2004

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: MANOEL DO SOCORRO DOS SANTOS PALMERIM, JONAS CORRÊA MARTINS e outros.
Advogado do 1º acusado: Dr. Elollson Amoras da Silveira Távora-OAB 06-A
Advogado do 2º acusado: Dr. Alcimar Ferreira Moreira – OAB 795

Finalidade: INTIMAÇÃO dos Advogados dos Acusados acima mencionados, da audiência de continuação da instrução, designada para o dia 15 de fevereiro de 2005, às 11:30hs, a ser realizada neste Juízo.

Tartarugalzinho-AP, 01 de dezembro de 2004.

Iuanne Mary Castilho Gurjão
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Juiza de Direito substituta: LÍVIA SIMONE OLIVEIRA DE FREITAS CARDOSO
Chefe de Secretaria substituto: CLEIDSON LUIZ FADINI

AÇÃO INDENIZAÇÃO E REPAROS E DANOS nº 1037/2001

Requerente: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, representado por seu Prefeito ALMIR REZENDE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2004

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até agosto> (e)	No Bimestre (f)	até agosto (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	35.565.886	-50.000	35.515.886	235.246	33.585.743	6.578.839	25.797.412	72,6	9.718.474
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.805.886	-623.000	30.182.886		29.550.300	5.765.084	23.170.838	76,8	7.012.048
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.760.000	573.000	5.333.000	235.246	4.035.443	813.755	2.626.574	49,3	2.708.426
DESPESAS DE CAPITAL	860.000	50.000	910.000	0	170.521	72.379	169.816	18,7	740.184
INVESTIMENTOS	860.000	50.000	910.000	0	170.521	72.379	169.816	18,7	740.184
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	36.425.886	0	36.425.886	235.246	33.756.264	6.651.218	25.967.228	71,3	10.458.658
SUPERÁVIT (II)	-	-	-	-	-	-	466.702	-	(454.168)
TOTAL (III)	36.425.886	0	36.425.886	235.246	33.756.264	6.651.218	26.433.930		10.004.490

FONTE: SOFC/MPEA
NOTA:

SARAH MACHADO DE ARAÚJO
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre/2004

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (d)	% (b/a)	<até o bimestre> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	35.565.886	27.814.863	6.984.957	19,7	26.263.330	73,9	9.252.556
TRANSFERENCIAS CORRENTES	35.565.886	35.515.886	6.984.957	19,7	26.263.330	73,9	9.252.556
RECEITAS DE CAPITAL	860.000	910.000	91.100	10,0	170.600	18,7	739.400
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	860.000	910.000	91.100	10,0	170.600	18,7	739.400
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	36.425.886	36.425.886	7.076.057	19,4	26.433.930	72,6	9.991.956
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)					0		
SUBTOTAL (III) = (I + II)					26.433.930		
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III + IV)	36.425.886	36.425.886	7.076.057		26.433.930		9.991.956

FONTE: SOFC/MPEA

SARAH MACHADO DE ARAÚJO
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos - OAB/AP nº 066.

Requerido: Espólio de ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO, repres. por sua Inventariante MARIA DE JESUS DOS PASSOS FERREIRA GURJÃO e outros.
Advogado: DEFENAP

Finalidade: INTIMAÇÃO do Advogado do Autor, do inteiro teor do despacho de fls.128, a seguir transcrito: "R.H. Ao autor para se manifestar sobre a contestação".

Tartarugalzinho-AP, 29 de novembro de 2004.

Cleudson Luiz Fadini
Chefe de Secretaria Substituto

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

PORTARIA Nº 001/2004 –CEAF/MPEA.

O DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PUBLICAR o resultado do concurso "Melhor Arrozado", edição 2004, analisados pelos Procuradores de Justiça – examinadores, Dr. Fernando Luís França, Dr. Márcio Augusto Alves e Dr. Jayme Henrique Ferreira.

1º lugar – Dr. Afonso Gomes Guimarães.
2º lugar – Dr. João Paulo de Oliveira Furlan.
3º lugar – Dr. Adilson Garcia do Nascimento.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2004.

NICOLAU ELADIO PASSALO CRISPINO
Procurador de Justiça
Diretor do CEAF/MPEA

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Diretor Geral

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Diretor Geral

ANILDE MARIA B. FAÇANHA VIRINO
Secretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
2º Quadrimestre/2004PAULO DA VEIGA MOREIRA
Diretor Geral

LRf, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	set/03 a agosto de 2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	30.724.660
Pessoal Ativo	32.983.934
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.962.389
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF e RN nº 111/02 - TCE)	(5.221.663)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
(-) Outras Despesas não Computadas (RN nº 111/02 - TCE)	5.221.663
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	30.724.660
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	1.105.140.548
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)	2,78
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	22.102.811
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 1,9%	20.997.670
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (Inciso X, art. 37 da CF)	
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)	
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (<V>) = (IV) - (V)	
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - <V>	

FONTE: SOFC e DRH

Nota: As despesas não computadas referem-se a IRRF

SABAR MACHADO DE ARAÚJO
Secretaria de Orçamento, Finanças e ContabilidadeANILDE Mª B. FAÇANHA VIRINO
Secretaria de Controle InternoREPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO
Nº 002/2004-MPEA

MODALIDADE: Dispensa de licitação, Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93.

OBJETO: A aquisição de 2400 litros de gasolina comum, 600 litros de diesel comum e 12 litros de óleo SAE 30, para atender as necessidades da Promotoria de Justiça de Oiapoque-AP.

Nº DO PROCESSO: 3000545/2004-MPEA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Miguel Caetano de Almeida-EPP

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.092,00 (Sete mil e Noventa e Dois reais)

VIGÊNCIA: a partir de 23/07/2004 até 31/12/2004.

ASSINATURA: assinam pelo MPEA: Dr Paulo da Veiga Moreira, Diretor-Geral do MPEA; e pelo Contratado, Sr. Miguel Caetano de Almeida, proprietário da Empresa Miguel Caetano de Almeida-EPP.

Macapá, 17/12/2004.

Luiz Alexandre F. M. Junior

Diretor Interino da Secretaria de Administração/MPEA

OAB

Washington dos Santos Caldas

PORTARIA Nº 048/2004 - PRESID. OAB/AP

O Presidente do Conselho Seccional do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da OAB - Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Resolve:

Nomear o advogado **MANOEL CARLOS PEREIRA DE SOUZA** - OAB/AP nº 719 B, como colaborador para Administrar o Clube dos Advogados e da Instituição da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amapá, sem qualquer remuneração

Registre-se, Publique-se.

Macapá(AP), 17 de Dezembro de 2004.

Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS
Presidente da OAB/AP

Publicações Diversas

A Empresa CONTRABEL COMERCIAL DE TRATORES E ACESSÓRIOS DELEM LTDA, inscrita no CNPJ (ME) 14.068.389/0004-17, I.E. nº 03.027322-6, representada por JUVENTINO PEREIRA SANTOS, CPF 104.370.966-33, situada à Rodovia BR - 156, nº 1318, bairro Jardim Felicidade I, CEP: 68.909-130, em Macapá-AP, comunica aos órgãos competentes que foram extraviadas 02 (duas) notas fiscais de números 000063 e 000066 do bloco série única de nº 000001 a 000100 - Modelo I, emitido pelo DIAT(SFEAZ-AP)

Macapá, 22 de dezembro de 2004.

Juvêncio Pereira Santos
Representante LegalDezembro de 2004, Lacimar de Freitas Andrade
Presidente da Junta Governativa Provisória.
Junta Governativa Provisória.

EDITAL

O presidente da CONFRARIA TUCUJU, no uso de suas atribuições, previstas no Artigo 19, II de seu Estatuto, torna público, que conforme deliberado em assembleia geral, realizada no dia 17 de dezembro de 2004, que a ELEIÇÃO PARA A NOVA DIRETORIA DA ENTIDADE, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Diretor de Divulgação e Eventos e Diretor de Biblioteca e Arquivo Histórico, será realizada no dia 25 de fevereiro de 2005, das 09:00 às 17:00 hs, em sua sede, localizada à Avenida Mendonça Furtado nº 100, sala 105 - Largo dos Inocentes (Formigueiro), nesta cidade de Macapá/ Ap.

O prazo para registro das chapas, na Secretaria da Confraria, fica estabelecido da data da publicação deste Edital, até quinze dias antes da eleição.

Macapá/ Ap., 20 de Dezembro de 2004.

Fernando Pinheiro Neto
PRESIDENTEPrefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais

Tartarugalzinho

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, torna Público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) a licença Prévia para Construção de 1.709,44ml de Água Pluviais no Município de Tartarugalzinho, na Av. São Pedro (PV), a PV-1, Rua Beira Rio (PV), a PV-1, Rua 09 (PV), a PV-2, Rua 06 (PV), a PV-1, Av. São Luiz (PV), a PV-2. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Tartarugalzinho - AP, 20 de dezembro de 2004.

ALMIR REZENDE
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho